

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL DE ÂMBITO  
NACIONAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 (2020-2023)

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ADRIANA PIRES ROESE

PORTO ALEGRE  
2024

ADRIANA PIRES ROESE

FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL DE ÂMBITO  
NACIONAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 (2020-2023)

Texto apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito para qualificação de dissertação de Mestrado em Educação, sob a orientação da Profa. Dra. Nalú Farenzena.

PORTO ALEGRE  
2024

### CIP - Catalogação na Publicação

Pires Roese, Adriana  
FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO  
DIGITAL DE ÂMBITO NACIONAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE  
COVID-19 (2020-2023) / Adriana Pires Roese. -- 2024.  
112 f.  
Orientadora: Nalú Farenzena.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de  
Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. Inclusão Digital. 2. Legislação da Educação. 3.  
Políticas Públicas Educacionais. 4. Formulação de  
Políticas Públicas. 5. Pandemia de covid-19 e  
educação. I. Farenzena, Nalú, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

ADRIANA PIRES ROESE

FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL DE ÂMBITO NACIONAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 (2020-2023)

Banca examinadora

---

Profa. Dra. Nalú Farenzena – Orientadora

---

Prof. Dr. Daniel de Queiroz Lopes

---

Profa. Dra. Líbia Maria Serpa Aquino

---

Profa. Dra. Simone Valdete dos Santos

A minha família, meu marido e filhos, por acreditarem e incentivarem meus estudos. Por serem parceiros e amorosos quando preciso. Por entenderem minhas ausências e falta de tempo. Por acreditarem que a distância não define o amor e que o conhecimento é o maior legado.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente gostaria de agradecer à minha orientadora, professora Nalú Farenzena pela oportunidade de fazer parte do grupo de seus orientandos. É um sonho realizado.

Agradeço a energia divina que inspira e alimenta nosso planeta.

Agradeço a minha mãe pela vida que me possibilitou ter as experiências que tive, inclusive, de concluir o mestrado em educação.

Agradeço a minha família, meu marido Leandro e meus filhos, Yago, Yasmin e Jady, pelo incentivo constante e paciência com as horas dedicadas ao estudo.

Agradeço às professoras das disciplinas do mestrado que contribuíram para ampliar minhas perspectivas e escrita.

Agradeço aos meus colegas da pós-graduação, pela delicadeza dos comentários e incentivo aos meus estudos.

Agradeço às contribuições ao trabalho feitas pelos membros da banca examinadora do projeto de dissertação, professor Daniel Lopes e professoras Líbia Aquino e Simone Valdete dos Santos.

E por fim, e não menos importante, agradeço às minhas colegas de trabalho e parceiras da equipe diretiva, minha diretora Luciane, vice-diretora Viviane, orientadora educacional Sandra e Pedagoga Luciana, pela paciência, pelas minhas ausências e pelo cuidado comigo. Agradeço também a professora Fabiana, da sala de recursos, pelos incentivos e conversas.

## RESUMO

Este estudo apresenta uma análise de quatro leis que tramitaram no Congresso Nacional no período de 2020 a janeiro de 2023. As leis em estudo são políticas públicas que abordam o acesso a tecnologias digitais e os instrumentos que possibilitam a ampliação da disponibilidade de computadores, chips, banda larga, formação de professores e equipamentos tecnológicos para estudantes da rede pública. As leis cujo conteúdo e tramitação foram objeto de estudo são direcionadas à educação básica, sendo elas: 14.180/2021 – Política de Inovação Educação Conectada; 14.172/2021 – garantia de acesso à internet para professores e estudantes; 14.351/2022 – Programa Internet Brasil; 14.533/2023 – Política Nacional de Educação Digital. A análise da pesquisa busca compreender as relações e interfaces que envolvem as políticas no processo da inclusão digital e qual a sua contribuição para melhorar ou minimizar as dificuldades de aprendizagem no período da pandemia de Covid-19, bem como a sua importância na formação da agenda governamental. A pesquisa, de abordagem qualitativa e por meio de análise documental, destaca a urgência de ações governamentais para garantir igualdade de oportunidades. Além disso, ressalta a relevância da fase de formulação de políticas públicas para a agenda governamental e, portanto, para o avanço do sistema educacional brasileiro.

**Palavras-Chave:** Inclusão Digital; Legislação da educação; Políticas Públicas Educacionais; Formulação de Políticas Públicas; Pandemia de Covid-19 e educação.

## **ABSTRACT**

This study presents an analysis of four laws that passed through the Brazilian National Congress from 2020 to January 2023. The laws under study are public policies that address access to digital technologies and the instruments that enable the expansion of the availability of computers, chips, broadband, teacher training, and technological equipment for public school students. The laws whose content and legislative process were the subject of the study are directed at basic education, namely: 14.180/2021 – Connected Education Innovation Policy; 14.172/2021 – guarantee of internet access for teachers and students; 14.351/2022 – Internet Brazil Program; 14.533/2023 – National Digital Education Policy. The research analysis seeks to understand the relationships and interfaces that involve the policies in the process of digital inclusion and their contribution to improving or minimizing learning difficulties during the Covid-19 pandemic, as well as their importance in shaping the government agenda. The research, with a qualitative approach and through document analysis, highlights the urgency of government actions to ensure equal opportunities. Additionally, it emphasizes the relevance of the public policy formulation phase for the government agenda and, consequently, for the advancement of the Brazilian educational system.

Keywords: Digital Inclusion; Education Legislation; Educational Public Policies; Public Policy Formulation; Covid-19 Pandemic and Education.

## LISTA DE QUADROS E FIGURAS

|  |    |
|--|----|
| Quadro 1 - Apresentação das leis.....  | 15 |
| Quadro 2 - Destaques da tramitação do PL nº9.165/2017 no Congresso Nacional..... | 49 |
| Quadro 3 - Destaques da tramitação do PL nº3.477/2020 no Congresso Nacional..... | 52 |
| Quadro 4 - Destaques da tramitação do MP nº1.077/2021 no Congresso Nacional..... | 54 |
| Quadro 5 - Destaques da tramitação do PL nº4.513/202 no Congresso Nacional.....  | 57 |
| Quadro 6 - Fontes de recursos previstos.....                                     | 63 |
| Figura 1 - Pandemia Covid-19: Estratégias adotadas pelas escolas.....            | 34 |
| Figura 2 - Acesso à internet nas escolas.....                                    | 34 |
| Figura 3 - Internet e atividades de ensino na Pandemia.....                      | 35 |
| Figura 4 - Pandemia Covid-19: Dificuldades enfrentadas pelas escolas.....        | 35 |

## LISTA DE SIGLAS

AC — Acre  
ADCT— Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
ANPED — Associação Nacional de Pós-Graduação e pesquisa em Educação  
BA — Bahia  
BDTD — Biblioteca Digital Brasileira de Informação em Ciência e Tecnologia  
BNCC — Base Nacional Comum Curricular  
CAPES — Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CadÚnico — Cadastro Único  
CCJC — Comissão de Constituição e Justiça  
CCP — Coordenação de Comissões Permanentes  
CCTCI — Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
CE — Ceará  
CETIC — Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação  
CF — Constituição Federal  
CFT — Comissão de Finanças e Tributação  
Cieb — Centro de Inovação para Educação Brasileira  
CNDE — Campanha Nacional pelo Direito à Educação  
CNTE — Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação  
DEM — Democratas  
DF — Distrito Federal  
EBAP — Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas  
FACED — Faculdade de Educação  
FGV — Fundação Getúlio Vargas  
GO — Goiás  
IPEA — Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
INEP — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
LDB/LDBEN — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
MCT — Ministério da Ciência e Tecnologia  
MEC — Ministério da Educação  
MDB — Movimento Democrático Brasileiro  
MG — Minas Gerais  
MT — Mato Grosso  
NIC.BR — Núcleo de Informação do Ponto.BR  
PBLE — Programa Banda Larga na Escola  
PCdoB — Partido Comunista do Brasil  
PDE — Plano de Desenvolvimento da Educação  
PDT — Partido Democrático Trabalhista  
PE — Pernambuco  
PIEC — Programa de Inovação Educação Conectada

PNE — Plano Nacional da Educação  
PODE — Podemos (antigo Partido Trabalhista Nacional)  
PR — Paraná  
PROINFO — Programa Nacional de Tecnologia Educacional  
PSB — Partido Socialista Brasileiro  
PSDB — Partido da Social Democracia Brasileira  
PSOL—Partido Socialismo e Liberdade  
PT — Partido dos Trabalhadores  
PTB — Partido Trabalhista Brasileiro  
PV — Partido Verde  
PUC — Pontifícia Universidade Católica  
RO — Roraima  
RS — Rio Grande do Sul  
SE — Sergipe  
SP — São Paulo  
Tics — Tecnologias da Informação e Comunicação  
UFBA — Universidade Federal da Bahia  
UFRGS — Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
UNICAMP — Universidade Estadual de Campinas

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO.....  | 13 |
| 1.2 Justificativa.....                                    | 17 |
| 1.3 Objetivo Geral .....                                  | 20 |
| 1.4 Objetivo específico .....                             | 20 |
| 2. MAPEAMENTO DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS SOBRE O TEMA.....  | 22 |
| 3. CONTEXTOS DO PERÍODO.....                              | 25 |
| 3.1 Contexto Político.....                                | 25 |
| 3.2 Contexto da Prática Docente, Principais Desafios..... | 29 |
| 4. ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS.....                 | 37 |
| 4.1 Direito à educação e inclusão digital.....            | 39 |
| 4.2 Políticas Públicas.....                               | 41 |
| 4.3 Análise das Políticas Públicas.....                   | 42 |
| 4.4 Formulação das Políticas Públicas.....                | 46 |
| 5. As leis em estudo e o processo de formulação.....      | 49 |
| 5.1 Lei nº 14.180 de 1º de julho de 2021.....             | 49 |
| 5.2 Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021.....             | 54 |
| 5.3 Lei nº 14.351 de maio de 2022.....                    | 60 |
| 5.4 Lei nº 14.533 de janeiro de 2023.....                 | 65 |
| 6. COMENTÁRIOS FINAIS.....                                | 81 |
| 7. REFERÊNCIAS.....                                       | 82 |
| 8. ANEXOS .....   | 85 |

## 1. INTRODUÇÃO

Para início de conversa, busco traçar uma linha do tempo sucinta em relação ao uso do termo *inclusão digital* na educação e suas intenções correlatas. Para falarmos de inclusão digital é importante lembrarmos que esta é um reflexo de exigências provocadas no final do século XX, quando ocorreu um movimento mundial: a inserção na sociedade da informação. No artigo *Inclusão digital e educação para competência internacional: uma questão de ética e cidadania*, os autores registram que “Houve uma ‘corrida’ para a construção de políticas nacionais, cujas propostas foram formuladas, em cada país, em vastos e abrangentes documentos governamentais.” (Silva, Jambeiro, Lima, Brandão, 2005, p. 32).

Assim, no Brasil, a partir das discussões promovidas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) entre quatro setores da sociedade – governamental, privado, acadêmico e o terceiro setor – ocorreu a publicação do Livro Verde da Sociedade da Informação, conforme os autores citados acima. Nas análises realizadas encontrei referência ao Livro Verde num texto da professora Maria Helena S. Bonilla (2010), professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia (FACED/UFBA), e ela explica que este Livro era vinculado ao Programa Sociedade da informação no Brasil, que tratava da Política da universalização do acesso às tecnologias da informação. A intenção dessa Política era assegurar que a economia brasileira tivesse condições de competir no mercado mundial. A partir desse momento se consolida o termo inclusão digital:

[...] a proposta de universalização de serviços, constante no Livro Verde, traz como inerente ao conceito de inclusão digital não só a aquisição de habilidades básicas para o uso de computadores e da internet, mas também a capacitação para utilização dessas mídias, em favor dos interesses e necessidade individuais, e comunitários, com responsabilidade e senso de cidadania. Essa ação é denominada, pelo programa Socinfo, alfabetização digital (Silva, Jambeiro, Lima, Brandão, 2005, p. 33).

Porém, o uso das tecnologias na educação se resume à pesquisa nas atividades escolares, fato que segue até os dias de hoje, mas que precisou ser repensado no período da Pandemia de Covid-19 nos anos de 2020 e 2021, fato a que retornarei mais adiante.

O texto de Bonilla nos traz ainda a escola como lócus primeiro e natural dos processos de inclusão digital, aqui entendida como formação da cultura digital, uma

vez que ela, pelo menos potencialmente, se constitui em espaço de inserção das crianças, jovens e adultos na cultura do seu tempo. O processo de inclusão digital seria também, nesse contexto, responsabilidade do professor: “Um professor excluído digitalmente não terá a mínima condição de articulação e argumentação no mundo virtual”. (Bonilla, 2010, p. 5).

Anterior ao Livro Verde (2000), o principal programa de acesso à internet é o Programa Nacional de Tecnologia Educacional (Proinfo), criado em abril de 1997, com o objetivo de conectar as escolas à internet. Na época de sua criação foi denominado Programa Nacional de Informática na Educação. Sendo as Tics (Tecnologias da Informação e Comunicação) entendidas, no âmbito do Programa, como ferramentas de apoio à educação. Este programa passou por reformulações em 2007 e se conecta, a partir de 2008, com o Programa Banda Larga nas escolas, através do Decreto nº 6.424//2008. Faz parte deste programa o acordo com as empresas de telecomunicações, que devem fornecer a conexão até o ano de 2025.

No ano de 2007, e, portanto, 10 anos depois do lançamento do PROINFO, ele é reformulado através do PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola) com o Decreto nº 6.300/2007, passando então a chamar-se Programa Nacional de Tecnologia Educacional, incluindo as mídias na educação.

Neste mesmo ano é lançado o projeto, vinculado ao MEC, chamado “Um computador por aluno”, o qual foi alterado em 2008, quando houve a inclusão dos laboratórios de informática nas escolas. No ano de 2017 o Ministério da Educação lançou o Programa de Inovação Educação Conectada, através do Decreto nº 9.204/2017 e da Portaria nº 1.602/2017. Programa este que vem como ação prevista na Estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024, Lei nº 13.005/2014) e tem a intenção de complementar os recursos dos estados e municípios nas iniciativas de implementação das práticas inovadoras e tecnológicas na escola.

No ano de 2021 é sancionada a Lei nº 14.180/2021, que institui a política de Inovação Educação Conectada, com o objetivo de “apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.” (Art.1º) e visa “a conjugar esforços entre os órgãos e entidades da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias à

inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.” (Art. 2º). Aqui, é possível perceber uma lacuna de tempo nas propostas relacionadas à inclusão digital, sendo necessário ainda observarmos que o Projeto de Lei nº 9.165, que deu origem à Lei nº 14.180/2021 é de 2017, possivelmente foi aprovado e sancionado em 2021 devido à necessidade imposta pela pandemia, sendo que, com grande atraso, visto que esta já estava estabelecida e as escolas não estavam preparadas para dar a devida assistência digital aos alunos.

Percebe-se uma corrida contra o tempo a partir desse período, sendo sancionada, em 10 de junho de 2021, a Lei nº 14.172, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública.

Também foi aprovada a Lei nº 14.351/2022, antes Medida Provisória nº 1.077/2021, que institui o Programa Internet Brasil; e altera as leis nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), nº 5.768/1971, nº 9.612/1998, nº 13.424/2017 e nº 14.172/2021. A finalidade da Lei nº 14.351/2022 é promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) matriculados na rede pública de ensino, nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas e nas escolas especiais privadas sem fins lucrativos que atuam exclusivamente nesta modalidade.

Acompanhei, no decorrer de minha pesquisa de mestrado, a tramitação do Projeto de Lei nº 4.513/2021, de autoria da Deputada Federal Ângela Amin (Progressistas/SC), que cria a Política Nacional de Educação Digital e, portanto, tem a intenção de reduzir as lacunas deixadas no setor até a presente data. No Eixo 2º do referido Projeto de Lei, a Educação Digital Escolar visa “Promover a inovação pedagógica nos processos de ensino aprendizagem, com reforço de competências analíticas e críticas, por meio da promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, algoritmos e programação, além da ética aplicada ao ambiente digital, letramento midiático e cidadania na era digital”.

A partir da linha de tempo traçada, dos estudos e leituras realizadas, e do acompanhamento da tramitação da Lei nº 14.172/2021 (garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica

pública), da Lei nº 14.180/2021 (Política de Inovação Educação Conectada), da Lei nº14.351/2022 (Programa Internet Brasil) e do Projeto de Lei nº 4.513/2020 (Política Nacional de Educação Digital) apresento neste estudo a análise da formulação das referidas leis, a partir das discussões e implicações destas normas em termos de viabilizar o acesso à educação dos alunos no período de Pandemia de Covid-19, nos anos de 2020, 2021 e 2022. Ao olhar para a formulação dessas políticas públicas, os principais atores envolvidos, as intenções políticas, o tempo que envolveu a tramitação delas no Congresso Nacional, realizei a análise das possibilidades de avanços ou retrocessos no que concerne à inclusão digital na educação básica.

Apresento abaixo o Quadro com as referidas leis e suas ementas.

#### Quadro 1 - Apresentação das leis

| Lei            | Ementa   |
|----------------|--|
| Nº 14.172/2021 | Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.  |
| Nº 14.180/2021 | Institui a Política de Inovação Educação Conectada   |
| Nº 14.351/2022 | Institui o Programa Internet Brasil; e altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 5.768, de 20 de dezembro de 1971, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021. |
| Nº 14.533/2023 | Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003.              |

Fonte: Informações da tramitação da leis, sítio da Câmara dos Deputados na internet

## 1.1 Justificativa

No ano de 2020 foi reconhecida a Pandemia de Covid-19, que levou à paralisação das atividades presenciais em todas as modalidades de ensino no Brasil. A partir do mês de março de 2020 as escolas suspenderam as aulas presenciais, e era corrente a percepção de que as atividades retornariam, em 15 dias aproximadamente, porém esse período se estendeu até o início do próximo ano (2021) na maioria das escolas do país.

Durante a suspensão das aulas, houve um período sem nenhuma atividade, em torno de quatro a seis meses dependendo da rede de ensino. Somente após esse período algumas tentativas de atendimento remoto foram implementadas, os alunos foram então atendidos por acesso remoto, via grupos de WhatsApp, plataformas digitais e/ou atividades elaboradas e entregues às famílias uma ou duas vezes por semana. As alternativas de atendimento remoto levantaram questões quanto à complexidade das soluções, visto que as soluções tecnológicas disponíveis necessitam de letramento digital, acesso a tecnologias, conectividade, formação dos professores, adaptações pedagógicas, que foram implementadas às pressas, sem tempo para o devido planejamento das ações. É importante ressaltar que vivenciei essa realidade como professora da educação básica e coordenadora pedagógica em escola da rede pública municipal de Viamão, onde atuo há 25 anos, senti as dificuldades dos professores e, como membro da equipe diretiva, o esforço para dar conta de um desafio nunca vivenciado na educação e no mundo. Diante disso são pertinentes as palavras dos autores, ainda em 2020:

Não obstante os tantos óbices às atividades de ensino-aprendizagem em tempos de pandemia, urge estudá-las e dimensioná-las, a fim de mover o debate público da inércia paralisante do primeiro momento à efetiva tomada de medidas em busca da minimização dos inescapáveis impactos negativos que o momento impõe. Recorrer a atividades remotas de ensino-aprendizagem tem sido a principal alternativa em pauta no debate público e o caminho mais trilhado pelas redes de ensino que já colocaram em prática algum protocolo emergencial. (NASCIMENTO, RAMOS, MELO, CASTIONI, 2020)

É importante ressaltarmos que, para além do problema da Pandemia de Covid-19, tivemos que enfrentar o descaso do Poder Executivo Federal do período em relação à mesma; o Presidente do país, Jair Bolsonaro, negou a gravidade da

situação e dificultou ações que poderiam evitar que a crise fosse agravada. Salomon (2022) relata que, por quase um ano, o governo de Jair Bolsonaro trabalhou contra a transferência de verbas públicas para ampliar o acesso à internet para os alunos e professores. Retornarei a esse tema mais adiante ao apresentar o contexto político do período.

Em Nota Técnica publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os autores Nascimento, Ramos, Melo, Castioni (2020), ressaltam as limitações inerentes às soluções encontradas para viabilizar o atendimento dos estudantes no período da Pandemia da Covid-19. A primeira delas diz respeito ao fato da maioria dos estudantes não terem acesso à internet minimamente com qualidade para dar conta das atividades remotas. A segunda envolve a distribuição de celulares e tablets com chip 4G, questionando se esta seria uma política efetiva e viável para contornar o problema do não-acesso às tecnologias necessárias às atividades remotas. E a última limitação abarca justamente outras iniciativas complementares que poderiam alcançar quem não conseguiria acesso às atividades remotas após a distribuição de celulares ou tablets com chip 4G.

Para além destes entraves, podemos também refletir sobre quais estudantes e redes escolares de fato receberam celulares, computadores ou tablets. Conforme dados do Cetic.br, em pesquisa realizada no ano de 2022, 94% das instituições de ensino fundamental e médio estavam conectadas à rede, mas apenas 58% contavam com computador e internet para uso dos estudantes. A Nota Técnica acima referida apresenta ainda os dados da população dos estudantes com e sem acesso à internet em 2018, quando cerca de 16% dos alunos do ensino fundamental/anos iniciais e anos finais não tinham acesso à internet em casa, perfazendo um total de 2,40 milhões de pessoas no ensino fundamental anos iniciais e 1,95 milhão de pessoas no ensino fundamental anos finais; no ensino médio, cerca de 10% não tinham acesso à internet em casa, sendo o total aproximado de 780 mil pessoas. A partir desses dados, entre 4,3 e 4,4 milhões de crianças e adolescentes do ensino fundamental e do ensino médio não dispunham de acesso domiciliar à internet, sendo que a maioria deles alunos das instituições públicas de ensino, em torno de 80%. (Nascimento *et al.*, 2020).

É importante ressaltar que a análise desses dados envolve outras questões, como a renda das famílias e a região em que os estudantes estão inseridos, zona

rural ou urbana. O estudo ressalta, ainda, que 1,8 milhão de pessoas seriam beneficiadas com o chip 4G, mas ainda restariam 3,2 milhões de estudantes sem acesso às atividades remotas de ensino-aprendizagem, pois no local onde moram não há sinal de rede móvel. Restando a esses as alternativas complementares de acesso às atividades remotas, atividades televisionadas ou material físico entregue às famílias.

Segundo Salomon (2022) o deputado Idilvan Alencar (PDT-CE) defendeu que os recursos para ampliar o acesso à internet ainda seriam importantes mesmo com a abertura das escolas. “A tecnologia deverá ter um papel relevante para recuperar a aprendizagem” A situação, portanto, é merecedora de reflexões aprofundadas. Tendo em conta a trajetória levantada na introdução e o histórico de ações e políticas públicas que visam reduzir a lacuna de acesso dos nossos estudantes à inclusão digital, apresento a análise das leis, considerando o período de tramitação no Congresso Nacional e a formulação das políticas nos anos de 2020, 2021 e 2022 e que puderam ou podem contribuir para minimizar as perdas já existentes no acesso à educação por parte de nossos alunos e, ainda, ampliar as possibilidades de um futuro em que não sejamos pegos de surpresa por circunstâncias, em que não estejamos preparados para dar a devida assistência escolar aos estudantes nesta área. Percebe-se que essa discussão está um tanto atrasada, visto que a inclusão digital já deveria ser uma realidade em nosso país e em nossas instituições educacionais.

As análises apresentadas nesta dissertação visam responder à questão a seguir explicitada.

- Na formulação das políticas de âmbito nacional de promoção da inclusão digital na educação básica pública no período de 2020 a janeiro de 2023, quais responsabilidades federativas, concepções e instrumentos foram propostos ou definidos?

## **1.2 Objetivo Geral**

Realizar a análise da formulação e do conteúdo final da Lei nº14.172/2021 (Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública), da Lei nº 14.180/2021 (Institui a política de Inovação Educação Conectada), da Lei nº 14.351/2022 (Programa Internet Brasil) e da Lei nº 14.533/2023 (Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ,Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003) , olhando para a formulação dessas políticas públicas, os atores envolvidos, as intenções políticas, o tempo que envolveu a tramitação das mesmas no Congresso Nacional e os possíveis avanços ou retrocessos na educação.

## **1.3 Objetivos Específicos**

\*Analisar a Lei nº 14.172/2021 (Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública), a Lei nº 14.180/2021 (Institui a política de Inovação Educação Conectada), a Lei nº 14.351/2022 (Programa Internet Brasil) e a Lei nº 14.533/2023 (Institui a Política Nacional de Educação Digital) a partir das suas formulações, dando ênfase ao processo percorrido na Câmara Federal e no Senado no período de 2020 a janeiro de 2023.

\*Analisar as leis a partir do contexto da Pandemia de Covid-19

\*Acompanhar e analisar os atores envolvidos na tramitação das leis.

Esta dissertação contém mais quatro capítulos, além deste capítulo introdutório. No Capítulo 2 será apresentado o mapeamento das produções acadêmicas sobre tema de estudo da dissertação. A seguir, no capítulo 3, trarei as considerações sobre o contexto político do período e o contexto da prática docente, considerando os principais desafios dos professores no enfrentamento da Pandemia de Covid-19. Na sequência, no capítulo 4, serão desenvolvidos os aspectos teóricos-metodológicos, discorrendo sobre a metodologia utilizada no decorrer da pesquisa, os caminhos escolhidos para coleta de dados e documentos. Logo após, no mesmo capítulo, será expressado as questões teóricas do trabalho quanto ao direito à educação e inclusão digital, passando em seguida para o embasamento sobre as políticas públicas, análise das políticas públicas e formulação das políticas

públicas. No último capítulo será realizado a apresentação das leis em estudo e o processo de formulação, realizando ainda a análise e considerações das mesmas.

## 2. MAPEAMENTO DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS SOBRE O TEMA

A busca das produções acadêmicas sobre o tema foi realizada no Catálogo de Teses e Dissertações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict). O período pesquisado foi de 2012 a 2022. Foram utilizadas para a pesquisa sobre o tema as palavras-chave: Inclusão digital, ensino remoto emergencial, desafios da pandemia no ensino remoto, educação a distância, Covid-19 e aprendizagem, educação e tecnologia, investimento em tecnologias educacionais pelos governos, políticas públicas de acesso à tecnologia.

As palavras-chave que obtive sucesso foram inclusão digital, ensino remoto e políticas públicas. Os resultados no BDTD apresentaram 104 Dissertações e 12 teses envolvendo a temática do ensino remoto e 175 dissertações e 69 teses para o tema Inclusão digital.

No Catálogo da Capes, o termo inclusão digital apareceu em 3 dissertações, Ensino remoto e pandemia em uma Dissertação, acesso à tecnologia em 63 dissertações e o termo Políticas Públicas de acesso a tecnologias em 13 dissertações.

No período compreendido entre 2020 e 2022, que envolve a crise mundial na saúde com a Pandemia de Covid-19, o termo pesquisado, “inclusão digital” no Catálogo da Capes não obteve resultados para dissertações ou teses. No BDTD do IBICT foram encontradas 12 dissertações envolvendo o tema.

Observa-se, porém, que, embora a palavra-chave “inclusão digital” seja evidenciada nas dissertações e teses encontradas, na maior parte das mesmas o enfoque é na inclusão de tecnologias para áreas específicas do conhecimento, utilizadas como meio de facilitar as aprendizagens. Destaco, portanto, que foram encontradas 5 dissertações no BDTD e uma tese no Catálogo da Capes que, de alguma forma, contribuem para a temática de pesquisa aqui apresentada. Na sequência relaciono estes estudos.

ACIOLI, Catarine Gonçalves. A educação na sociedade de informação e o dever fundamental estatal de inclusão digital, PUCRS, Porto Alegre, 2014.

A tese de Acioli discute o papel do Estado na atuação e correção das desigualdades no acesso aos recursos materiais e imateriais para a preparação integral das pessoas para o uso das tecnologias. Refere-se ao modelo social denominado Sociedade da informação, sendo está um bem jurídico relevante, capaz de servir de critério para as pessoas serem incluídas

socialmente e para a produção de conhecimento, que tem sido o principal elemento para aferir o grau de desenvolvimento tecnológico e econômico das nações.

SILVA, Guilherme Alves da. Uma perspectiva crítica para as políticas públicas de inclusão digital no Brasil: estudo de caso sobre não-usos e não-usuários de internet, UTFP, Curitiba, 2020.

A tese de Silva busca conceituar o termo “digital” e faz uma análise sobre a visão crítica do conceito e sobre as concepções de usos/usuários, os quais, segundo o pesquisador, por vezes são pensados de forma homogênea e sem levar em consideração as múltiplas possibilidades de envolvimento/não-envolvimento que as pessoas podem ter com a internet, em que o simples acesso seria inclusão, com visões determinantes e da neutralidade da tecnologia.

SOUZA, Geisara de Oliveira. Avaliação da política pública de inclusão digital: construindo uma trajetória do projeto UCA (Um Computador por Aluno) com os gestores em Fortaleza. UFC, Fortaleza, 2015.

A tese de Souza tem como objetivo avaliar a política de inclusão digital na educação com foco no projeto UCA (Um Computador por Aluno) em Fortaleza/Ceará. Realiza uma análise sobre como ocorre a trajetória do Projeto nas suas três fases e em que medida o UCA leva à inclusão digital.

ROSA, Fernanda, Ribeiro. Inclusão digital como nova área de ação do estado: um campo de disputa por significados em torno dos direitos humanos. FGV, São Paulo, 2012.

Rosa em sua tese, aborda a área de inclusão digital como um novo campo de ação do Estado, as pluralidades de concepções e objetivos, assim como o espaço de disputa por seus significados.

PAULA. Victor Augusto de Lima de. O acesso à internet como instrumento otimizador de direitos fundamentais. UFC. Fortaleza, 2014.

A tese de Paula tem por objetivo desvendar a natureza jurídica do acesso à internet, tendo em vista a liberdade de expressão e o direito social à educação e a proteção e reforço da democracia.

VASCONCELOS, Frederico Pereira. Estudo sobre os determinantes do abismo digital no Brasil, FGV, Brasília, 2021.

Vasconcelos analisa em sua tese os fatores que influenciam o abismo digital no país e busca contribuir com informações atualizadas para as discussões de ações que combatam este abismo. Busca através da análise dos microdados da pesquisa TIC Domicílio (Cetic.br) e uso de regressão logística, identificar e mensurar a relevância dos efeitos dos indicadores sociais, econômicos, demográficos e culturais que determinam a desigualdade digital no período de 2015-2019.

A partir da pesquisa realizada em relação ao tema estudado, ressalto aqui a relevância desta dissertação, visto que os trabalhos já realizados mantêm uma linha de estudo voltada para o acesso a tecnologias relacionado a setores específicos ou em contextos mais amplos, nem sempre direcionados à educação básica. A relevância também se dá a partir da relação de um momento histórico no nível mundial, quando a Pandemia de Covid-19 se fez presente e trouxe luz à lacuna deixada pela falta de acesso às tecnologias e à conexão de internet em nossas instituições de ensino, vivenciada *in loco* por mim e minhas colegas de trabalho e ratificadas nas pesquisas de campo apresentadas no Capítulo 4 desta dissertação. Fato que abriu uma “janela de oportunidade”, sempre muito bem definida por John Kingdon, acelerando o processo de tramitação de leis no Congresso Nacional e impulsionando ações que favoreçam a Inclusão digital em nosso país. Para corroborar com as afirmações, segue afirmação do autor: “Uma janela aberta para políticas públicas constitui uma oportunidade para que os defensores de uma determinada causa ofereçam suas soluções, ou para chamar atenção para problemas que considerem especiais” (Kingdon, 1995, pág. 236). O modo como os problemas e soluções foram justificados na formulação das leis em pauta nesta pesquisa foram foco importante da análise.

### **3. CONTEXTOS DO PERÍODO**

A fim de constituir um maior embasamento quanto ao período político que envolve os estudos desta dissertação, assim como da experiência docente vivenciada na Pandemia, apresento um breve panorama de pesquisas e documentos relevantes para a análise dos fatos. Apresento também, a partir de pesquisas e documentos, dados que evidenciam os desafios enfrentados pelos professores e que trouxeram à tona muitas das questões que são foco de estudo nesta pesquisa. Ressalto que apresentarei recortes de pesquisas e documentos, não tendo a pretensão de esgotar as temáticas. O primeiro tópico de contexto é sobre o contexto político e, na sequência, contextos da experiência docente no período da Pandemia. A opção metodológica não envolveu estudo em escolas ou entrevistas com professores e gestores, pelo entendimento de que o estudo de um ou de poucos casos não forneceria dados consistentes para analisar inclusão ou exclusão digital no período estudado. Esta lacuna foi preenchida por produção que se ocupou de experiências no período pandêmico, pois oferece uma perspectiva mais ampla da situação no país.

#### **3.1 Contexto Político**

A partir da apresentação das leis que são objetos de estudo desta dissertação, da justificativa, do objetivo geral, dos objetivos específicos e do contexto da prática docente, convido os leitores a acompanhar o panorama político que envolve o período de tramitação das referidas leis no congresso nacional até sua formulação.

É necessário que se estabeleça uma reflexão quanto ao período que antecedeu a gestão de Michel Temer, presidente da República de 2016 a 1º/01/2019. Michel Temer assumiu a presidência em 31 de agosto de 2016, com a destituição da presidenta Dilma Rousseff, destituição que, para muitos, se caracterizou como golpe de Estado. Michel Temer até então era seu vice-presidente e traz em sua trajetória política a fama de “moderado”, seu partido, o PMDB, é considerado um partido tradicional, que busca sobretudo manter a “estrutura” pré-estabelecida na política brasileira. Nobre (2022) define como “conservadorismo

democrático” a política dominante no Brasil nas últimas décadas, o qual segue a lógica de funcionamento pemedebista do sistema político na produção das condições que levaram à eleição de Bolsonaro.

A ânsia de manter o estabelecido dentro do chamado presidencialismo de coalizão facilita a ascensão e a eleição de certa forma “improvável” de Jair Bolsonaro. Segundo Nobre (2022) esse período é reflexo da crise vivida pela democracia brasileira nos últimos anos. No ano de 2013, as manifestações sociais se fizeram presentes, porém foram tratadas pelos políticos e, principalmente, pelo Congresso Nacional, como uma crise passageira, não sendo avaliados os possíveis prejuízos da falta de planejamento para administrar conflitos e oposições. O crescente desejo de manter benefícios e regras possibilitam o arranjo que destituiu a presidenta Dilma e favorece a eleição de Bolsonaro, como bem complementa a citação de Nobre, ao se referir aos mecanismos do pemedemismo<sup>2</sup>:

[...] passam a funcionar em conluio de tipo cartel para controlar o poder, dividindo recursos e estabelecendo regras que limitavam a competição, eliminando possíveis concorrentes. (Nobre, 2022, p. 68)

Segundo Nobre (2022), no período de 2003 a 2016, período em que o PT liderou sucessivos governos, começaram a se formar nas redes digitais as “Novas Direitas”, que se tornam mais visíveis a partir das manifestações emblemáticas de junho de 2013. Junta-se a esse fato a crise aguda do pemedemismo com a oposição extrainstitucional que descambou para uma oposição anti-institucional. Assim, forma-se uma “janela única”, de conjunções de fatores de caráter peculiar que possibilita a eleição de Bolsonaro. Esse período se caracteriza, ainda segundo Nobre (2022, p.75.) como de perda de controle da política pelo sistema político, o que foi alavancado pelas manifestações de junho de 2013 e pela Lava Jato.

Nobre ressalta as seguintes conjunções que levaram à eleição de Bolsonaro: a crescente oposição extrainstitucional, o surgimento das “novas direitas” e dos partidos digitais, a crise econômica de 2008, o papel das forças de segurança, do eleitorado evangélico e do agronegócio. Ressalta, ainda, a falta ou incapacidade da esquerda de dar uma resposta inovadora às manifestações de junho. A politização à extrema direita aderiu à eleição de Bolsonaro em razão da ausência de outra candidatura que pudesse representar a oposição extrainstitucional formada pelo

escudo da Lava Jato. Camila Rocha (2019, p.6) argumenta que emergiu um “contrapúblico”, a partir dos anos 2000, fortalecido nas redes sociais, principalmente pela rede ORKUT nos anos 2005 e 2006, que possibilitou a crescente movimentação para o alicerce dos liberais e ultra liberais no país. Este movimento surge do argumento em prol da defesa da liberdade de mercado. Dentre os conceitos de contrapúblico, Rocha (2019) cita o do crítico literário Michael e Werner. Nas palavras da autora:

[...] um contrapúblico seria necessariamente imbuído de uma consciência a respeito de seu status subordinado frente a um horizonte cultural dominante. Seus membros, a despeito de serem subalternos ou não, partilhariam identidades, interesses e discursos tão conflitivos com o horizonte cultural dominante que correriam o risco de enfrentarem reações hostis caso fossem expressos sem reservas em públicos dominantes (cujos discursos e modos de vida são tidos irrefletidamente como corretos, normais e universais). (Rocha, 2019, p.6)

Rocha (2019), que escreveu antes de Nobre, afirmava que as manifestações de junho de 2013 irromperam em meio a um cenário de estabilidade econômica e política. Destaca, ainda, que na formação de contrapúblicos localizados à direita no espectro político sobressaem coletivos formados por pessoas contra a imigração ilegal (Gring-Pemble, 2012); por céticos em relação à mudança climática (Kaiser e Puschmann, 2017); por evangélicos conservadores contrários à universalidade dos direitos humanos (McIvor, 2018); e por apoiadores e apoiadoras da candidatura de Donald Trump para a Presidência dos Estados Unidos (Thimsen, 2017). A autora afirma, ainda, que o surgimento de tais contrapúblicos vem sendo influente na ascensão de lideranças políticas que atuam em dinâmicas políticas relevantes não apenas na Europa e nos Estados Unidos, mas também no Brasil.

A presente contextualização é importante para que possamos entender como chegamos ao período da pandemia de Covid-19 sob a gestão de um político negacionista, admirador da ditadura militar de 1964, fortalecido pelas novas direitas, pelas ideologias religiosas, “pela coalizão de conveniência de forças sociais relativamente marginalizadas da política oficial que por exclusão concentraram o voto em Bolsonaro”. (Nobre, 2022, p.169).

Acrescente-se a esse quadro a falta de gestão adequada para o período, considerando que o então presidente negava a existência da pandemia,

disseminando mentiras e curas com medicações não recomendadas pelos órgãos de saúde. A falta de orientação adequada à população e de gestão federal fez com que estados e municípios tivessem que tomar a frente das decisões, muitas vezes tomando para si as consequências da aprovação ou não da população, visto que muitas pessoas, sob influência do governo federal, passaram a negar a existência da Pandemia. Considerando os prejuízos impostos na economia pelo distanciamento social, muitos optaram por acreditar no governo federal, tentando a todo custo desmerecer e desacreditar a necessidade dos cuidados pandêmicos.

Assim, nesse contexto acontece a tramitação e formulação das políticas públicas apresentadas nessa dissertação. Importante observar que a Lei nº 14.180/21 originalmente foi o PL nº 9.165/2017 e teve sua tramitação acelerada no período, o que podemos considerar como algo positivo, uma “janela de oportunidade” e também um ponto a analisar sob o ponto de vista da necessidade de uma urgência sanitária para sua efetivação. A Lei ainda teve o veto presidencial nº 313/21, justificando que o repasse de recursos esbarraria em limitações dadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observando-se a má vontade com a questão por parte do Poder Executivo Federal. A Lei nº 14.172/21 originalmente PL nº 3.477/20, tramitou no auge da Pandemia, na tentativa de reduzir os impactos gerados pelo distanciamento social e a necessidade de aulas remotas. A Lei nº 14.351/22, originalmente Medida Provisória nº 1.077/21, tem a finalidade de ampliar o acesso à internet em banda larga móvel, através de chip, pacote de dados e dispositivo de acesso, porém, como tramitou no segundo ano da pandemia, trouxe poucos avanços no alcance da população quanto à efetivação do atendimento.

Com a aprovação da Lei nº 14.533/23, originalmente PL nº 4513/20, temos como ponto alto o fato da mesma instituir uma política nacional de educação digital, alterando a Lei nº 9.394/96 (LDB) e as leis nº 9.448/97, nº 10.260/01 e nº 10.753/03; foi assinada pelo presidente eleito em 2022, Luiz Inácio Lula da Silva. Nesse momento, fica nossa apreciação positiva quanto ao fato de finalmente termos uma política nacional com a intenção de implementar uma política de educação digital que poderá ampliar os espaços de acesso à internet e possibilitar a capacitação, especialização digital, pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação. O avanço dessa política se dá em um momento importante no país, visto o retorno da garantia à democracia e a esperança da construção de um país

incluído de fato na era digital, com todas as condições necessárias para sua efetivação.

### **3.2 Contexto da Prática Docente, Principais Desafios**

O Cetic (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação), do NIC.br, responsável pela produção dos indicadores e estatísticas sobre o acesso e o uso da internet no Brasil, realizou pesquisas no período da Pandemia quanto ao acesso à conectividade e com os professores e gestores escolares.

No ano de 2020, a pesquisa Tic Educação abrangeu coleta de dados junto a gestores de escolas públicas e escolas particulares em áreas urbanas e rurais, através de entrevistas por telefone devido às condições impostas pelo período. Foram entrevistados 3.678 gestores de escolas públicas e particulares, sendo 2.009 em áreas urbanas e 1.669 em áreas rurais. Nesta pesquisa, 93% dos gestores apontaram como uma das principais dificuldades no período a possibilidade dos pais ou responsáveis orientarem e apoiarem os alunos nas atividades escolares. Apontaram ainda a falta de dispositivos, computadores e celulares, assim como o acesso à internet nos domicílios dos alunos como desafio enfrentado (86%). Outro desafio apontado na pesquisa foi o atendimento aos alunos com vulnerabilidade social (65%). Quanto ao atendimento dos alunos no ensino remoto, a pesquisa aponta que 93% das instituições implementaram estratégias de agendamento para os pais e responsáveis retirarem as atividades e materiais impressos e 91% criaram grupos em aplicativos, redes sociais como WhatsApp ou Facebook para comunicação com alunos, pais ou responsáveis.

Cazales e Granados (2023) apontam em seu artigo *Potencialidades e limitações do uso das tecnologias da informação e comunicação no contexto da emergência sanitária* que, embora nas últimas duas décadas já existam esforços na criação de políticas públicas que visam “promover programas, estratégias e ações de integração regional” (2023), principalmente no que tange o ensino EAD, com a emergência sanitária surge a necessidade de considerar o planejamento de políticas públicas que respondam a esse contexto. Os autores ressaltam ainda que as lacunas digitais aprofundam as desigualdades, reduzindo o direito à educação, aumentando a divisão entre as populações das áreas urbanas e rurais. Para os

autores, dessa forma, a educação *online* é possível apenas para aqueles que têm acesso a uma boa conectividade e dispositivos.

Os dados da pesquisa realizada pelo Instituto Península no ano de 2020 e citada no texto de Souza, Pedro, Colling (2023), apontam que, dos 7.734 professores de redes públicas e particulares da educação básica entrevistados, 88% nunca tinha dado aula remota e 83,4% se sentiam pouco preparados para trabalhar nesse formato.

Souza, Pedro e Colling (2023) em seu artigo *O uso das TIC no ensino remoto*, fazem um mapeamento de alguns estudos que abordam a Pandemia e o uso das tecnologias digitais no período. Citam a pesquisa de Rocha (2020), em que 123 professores da educação básica e ensino superior de redes públicas e privadas do Brasil foram entrevistados. Nestas entrevistas, as principais dificuldades apontadas pelos professores foram a falta de acesso dos estudantes às tecnologias digitais e a falta de formação dos professores. O mesmo artigo traz o estudo de Dias-Trindade, Correia e Henrique (2020), em que foram entrevistados 231 professores através de questionário *online*, sendo 92 brasileiros e 139 portugueses. Novamente sobressai a falta de dispositivos, de acesso à internet e de preparo para o uso técnico e pedagógico das tecnologias digitais como dificuldades principais do período.

Cipriani, Moreira e Carlus (2021), citados por Cazales e Granados (2023), realizaram questionário aplicado a 209 professores da educação básica de Juiz de Fora/MG. Os resultados apontaram a preocupação dos professores com a desigualdade de acesso às tecnologias digitais, dificuldades nas práticas educativas e com a saúde emocional dos professores com o retorno ao ensino presencial.

Seguindo os estudos revisados por Cazales e Granados (2023), a pesquisa de Vaz, Santos e Pereira (2021), que utilizou questionário *online* respondido por 142 professores, apontou que “embora existam diferentes contextos de atuação e casos positivos, houve pontos que comprometeram as práticas de ensino e aprendizagem no ensino remoto, a exemplo da exclusão digital de alguns alunos, falta de ambiente adequado para estudar, falta de autonomia no aprender e falta de formação para o uso das tecnologias digitais.

Oliveira e Amancio (2021), também citados no artigo, ressaltam, nas respostas dos professores quanto os principais desafios encontrados, alguns que se somam à exclusão digital, como a falta de privacidade dos professores e alunos com

o uso do seu ambiente doméstico como espaço para trabalho, a não separação do horário de trabalho e descanso, pouco apoio dos pais na aprendizagem dos filhos, pouca interação dos alunos e a pressão psicológica para atingir os alunos.

Os estudos de Vaz, Santos e Pereira apontam como resultados de suas entrevistas os seguintes desafios elencados pelos professores: a falta de acesso aos recursos tecnológicos e internet de qualidade, ausência de condições de trabalho adequadas, falta de um ambiente adequado e apropriado para professores e alunos participarem das aulas remotas, falta de apoio dos pais de discentes, falta de autonomia e rotina para os estudos, dificuldade para avaliar a aprendizagem, falta de interação, aumento da carga horária de trabalho, dificuldades financeiras dos alunos, devido a redução de renda ou desemprego dos pais, efeitos na saúde física e mental dos envolvidos. (2021, apud Souza; Pedro; Colling, 2023, p.15).

Nas considerações finais, Cazales e Granados (2023) ressaltam a urgência de políticas públicas de inclusão digital para professores e alunos e de melhoria da infraestrutura tecnológica das escolas.

No ano de 2021, foi realizada pesquisa pelo TIC Educação e conduzida pelo Cetic, usando telefone e somente com professores, incluindo os professores de áreas rurais, no total de 1.865 entrevistados. O estudo revelou que a maioria das escolas em que os professores entrevistados atuavam ofereceu aulas na modalidade híbrida (91%), combinando estratégias educacionais remotas e presenciais e 39% tiveram aulas totalmente remotas e 12% integralmente presenciais. A pesquisa revela ainda que, na realização das atividades remotas ou híbridas, 93% dos professores fizeram uso do telefone celular e 84% do computador. Desses, 74% afirmaram que o seu uso era exclusivo, 23% disseram que compartilhavam com outras pessoas que viviam no mesmo domicílio e 2% precisaram pedir equipamento emprestado. Nas áreas rurais, 12% dos professores não contavam com computadores no domicílio, utilizando somente o celular. Quanto ao uso da internet, 97% dos entrevistados utilizaram esse recurso na realização das atividades, sendo que 94% utilizaram a rede em casa e 75% na escola.

A pesquisa aponta que 94% dos professores destacam como desafio as dificuldades dos pais ou responsáveis em orientar e apoiar os alunos nas tarefas escolares, assim como a falta de dispositivos e acesso à internet, mencionada por

86% dos professores. Estes apontamentos já foram referidos na pesquisa de 2020, observando que os mesmos permanecem sendo vivenciados pelos professores.

Chama a atenção o fato de que há percepção recorrente, por parte dos professores, de que o acompanhamento e orientação dos pais ou responsáveis seria um desafio, uma “falta” ou uma dificuldade. Os pais ou responsáveis teriam esta responsabilidade ou, pelo menos, teriam condições de assumir esta responsabilidade? Este é um tema que merece reflexão, tanto no que diz respeito ao período da pandemia em particular quanto no cotidiano “normal” da educação escolar.

No ano de 2022, a pesquisa Tic Educação entrevistou gestores, coordenadores pedagógicos, professores e alunos de escolas urbanas e rurais. Foram realizadas 10.448 entrevistas, incluindo 1.394 escolas públicas e particulares, distribuídas em 959 gestores, 873 coordenadores, 1424 professores e 7.192 alunos. A pesquisa apontou que 94% das instituições de ensino fundamental e médio estão conectadas à rede e apenas 58% contam com computador e internet para o uso dos estudantes. Barbosa, Alexandre (2022) reforçam as questões apresentadas:

A educação está entre os setores mais impactados pela crise sanitária provocada pela COVID-19. Com o retorno das atividades presenciais, é fundamental conhecer de forma abrangente como as escolas evoluíram do ponto de vista da conectividade e qual a percepção dos atores da comunidade escolar sobre o estado atual do acesso e do uso das tecnologias digitais em atividades pedagógicas e na gestão escolar. (Barbosa, Alexandre, 2022, apud Cetic.br, p.1).

Na pesquisa realizada, quanto ao acesso à internet, 99% das escolas particulares e 93% das escolas públicas possuem acesso à internet, mas nas áreas rurais a proporção é menor, apenas 85% estão conectadas. Quanto à qualidade do acesso, 52% das escolas estaduais e 46% das particulares declaram possuir 51 Mbps ou mais de velocidade da principal conexão da instituição e nas escolas municipais o índice é de 29%. Para uso dos alunos, o acesso aos computadores e internet é de 82% nas escolas estaduais e 73% nas particulares, nas escolas municipais somente 43%. O acesso aos computadores e internet em sala de aula, porém, é mais restrito, ficando limitado a ambientes específicos para o uso, conforme apontado na pesquisa. Em 66% das escolas particulares e 60% das

escolas municipais, ocorrem dentro da sala de aula. Nas escolas estaduais, os acessos ocorrem em laboratórios de informática (67%) e em bibliotecas ou salas de estudos (66%), sendo esses os espaços predominantes.

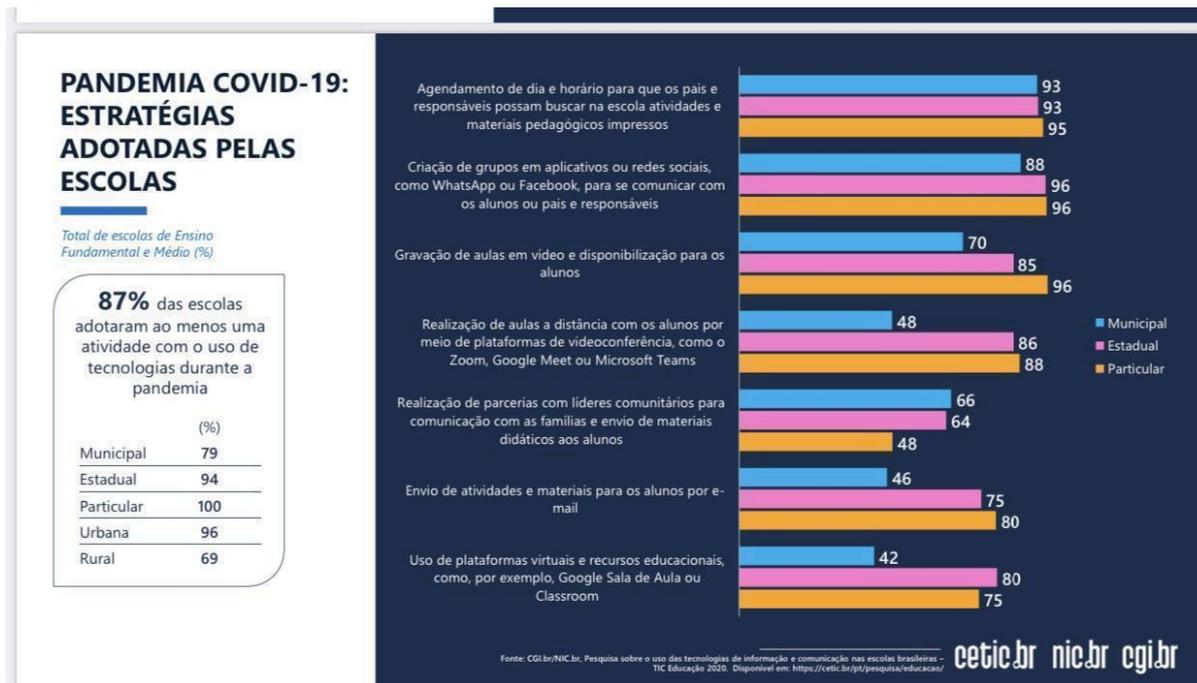
O principal desafio apontado na pesquisa, quanto à conectividade nas escolas estaduais pesquisadas, são as situações de que a internet não chega às salas de aula (55%), a internet não suporta muitos acessos ao mesmo tempo (50%), e a qualidade ruim (41%). Nas escolas particulares, os índices são inferiores, 21%, 15% e 14%, respectivamente. Nas escolas municipais, o principal desafio é a internet não suportar muitos acessos ao mesmo tempo (45%) e o sinal não chegar às salas de aula (33%) e a qualidade ruim da internet (35%)

Na mesma pesquisa, foram levantados fatores que contribuem para o não uso das tecnologias digitais nas atividades de ensino e aprendizagem, segundo os relatos dos professores: a falta de disponibilidade de computadores (84%), a falta de acesso à internet para uso educacional (53%) e a dispersão dos alunos durante o uso de tecnologias digitais (46%). Para os estudantes, o não uso da internet na escola é justificado pelo fato dos professores não utilizarem em atividades educacionais (64%) e da escola proibir o uso do telefone celular (61%) ou proibir o acesso à internet para os alunos (46%).

Os professores ressaltaram ainda que a falta de um curso específico também dificulta a adoção de tecnologias digitais nas atividades educacionais com os alunos.

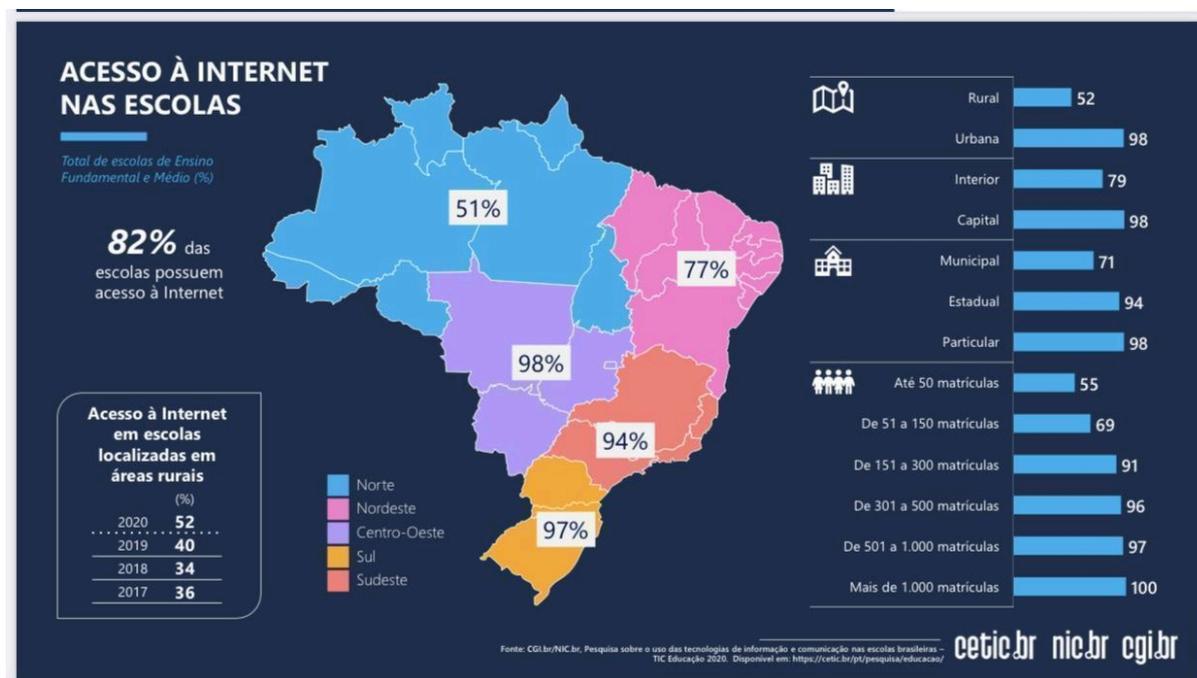
Abaixo apresento alguns dados do Cetic, com as seguintes informações: Pandemia de covid-19: estratégias utilizadas pelas escolas no período da pandemia (Figura 1); Acesso à internet na escola (Figura 2); Internet e atividades de ensino na pandemia (Figura 3); Pandemia de covid-19 nas escolas: principais desafios (Figura 4). Nas figuras estão, de certo modo, resumidas informações apresentadas ao longo deste segmento da dissertação.

Figura 1 - Pandemia Covid-19: Estratégias adotadas pelas escolas



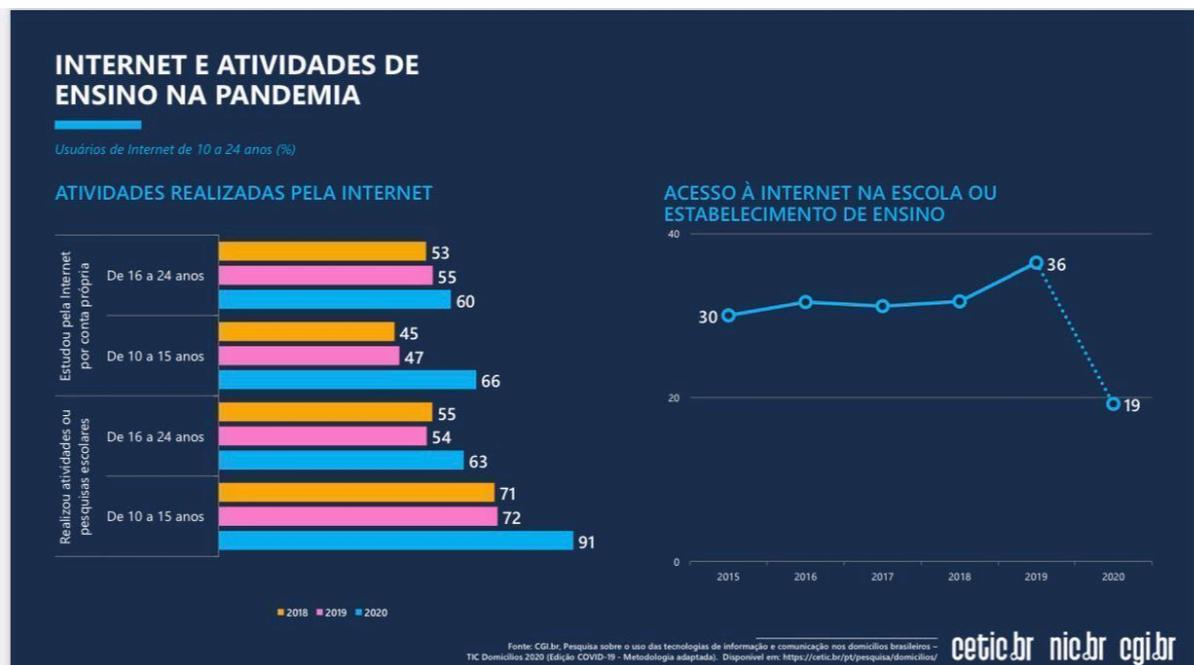
Fonte: Cetic/Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação.

Figura 2 - Acesso à internet nas escolas



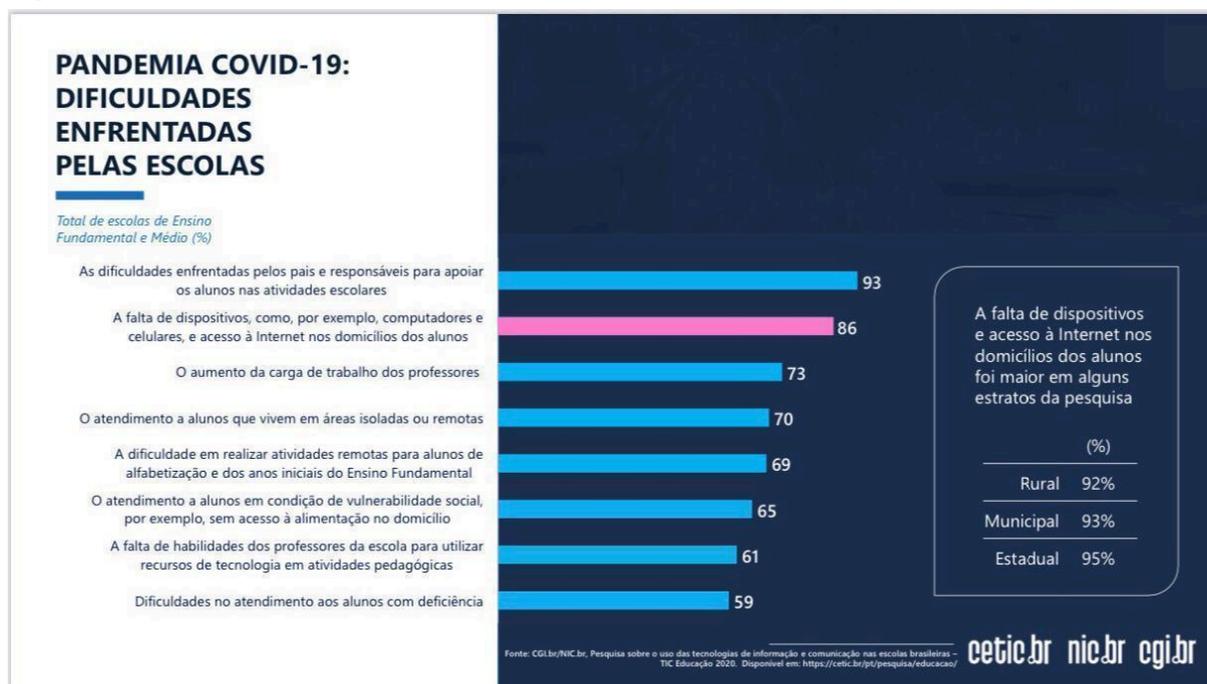
Fonte: Cetic/Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação.

Figura 3 - Internet e atividades de ensino na pandemia



Fonte: Cetic/Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação.

Figura 4 - Pandemia Covid-19: Dificuldades enfrentadas pelas escolas.



Fonte: Cetic/Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação.

As análises realizadas apresentam inúmeros desafios ao trabalho dos professores no período da Pandemia e reforçam a necessidade de políticas públicas que possibilitem a inclusão digital, através de acesso à internet, do uso das tecnologias digitais na educação e da formação continuada dos mesmos. As leis em estudo nesta dissertação não são fatores determinantes quanto à efetividade das ações, mas podem ser o início da caminhada para que se concretizem.

#### 4. ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada tem natureza qualitativa e como metodologia a análise de formulação de política pública, valendo-se da análise documental. A análise de formulação de política pública foi realizada tendo em conta os fundamentos apresentados na seção seguinte deste capítulo, principalmente o modelo de múltiplos fluxos, de Kingdon. A análise documental foi utilizada para o estudo das quatro leis, incluindo processos e conteúdo da tramitação das proposições. A pesquisa, portanto, teve seu início a partir das leituras dos documentos e análise da sua construção como formulação de políticas públicas. Este trabalho, segundo Silva, Almeida e Guindani (2009) envolve o processo de investigação, do percurso dos instrumentos e meios que determinam sua construção. Assim é importante observarmos o contexto em que foram produzidos, os autores envolvidos, a natureza dos documentos, os interesses e conceitos.

Silva, Almeida, Guindani (2009) afirmam que:

O uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. A riqueza de informações que deles podemos extrair e resgatar justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural. (Silva, Almeida, Guindani, 2009, p. 2)

É necessário esclarecer que a análise dos documentos referentes às normas abrangeu a análise dos textos em si e a análise e acompanhamento de depoimentos das audiências públicas, as sessões, comissões, requerimentos, pareceres, emendas, entre outros elementos que envolveram a tramitação das leis em foco nesta pesquisa. Como esclarecem os autores:

Tanto a pesquisa documental como a pesquisa bibliográfica têm o documento como objeto de investigação. No entanto, o conceito de documento ultrapassa a ideia de textos escritos e/ou impressos. O documento como fonte de pesquisa pode ser escrito e não escrito, tais como filmes, vídeos, slides, fotografias ou pôsteres. Esses documentos são utilizados como fontes de informações, indicações e esclarecimentos que trazem seu conteúdo para elucidar determinadas questões e servir de prova para outras, de acordo com o interesse do pesquisador (Figueiredo, 2007 *apud* Silva, Almeida, Guindani, 2009, p. 5).

Considerando a pesquisa documental e o objeto de investigação é possível a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos,

conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros. (Cellard, 2008 *apud* Silva, Almeida, Guindani, 2009).

Os autores citados acima ressaltam ainda a importância de avaliarmos o contexto histórico no qual foi produzido o documento (universo sociopolítico), razão pela qual o contexto político e educacional do período foi objeto de atenção, ou seja, o período que envolve a tramitação no Congresso Nacional e a Pandemia de Covid-19.

Assim, após a leitura das leis, iniciei a pesquisa do processo de tramitação das mesmas no Congresso Nacional, mapeando as principais ações realizadas em cada período. Em paralelo realizei as leituras dos artigos sobre políticas públicas, inclusão digital, contexto político do período, entre outros documentos que agregaram conhecimentos sobre conectividade, pesquisas com professores no período da pandemia, dados do Cetic.br, escuta de audiências públicas, mapeamento de produções acadêmicas que tornaram possível a análise da formulação das leis em estudo. Busquei, através da pesquisa qualitativa, analisar as leis sob os diversos aspectos que envolvem o percurso de formulação, as possíveis intenções, os atores envolvidos, as conexões, as relações intrínsecas, os instrumentos utilizados e os resultados que permearam as discussões e reflexões sobre a Inclusão Digital. O estudo teve a intenção de apresentar respostas para as questões apresentadas e produzir conhecimentos sobre o processo de formulação de políticas públicas e sua possível contribuição para a inclusão digital.

É de ressaltar que conceitos e noções da análise de políticas públicas serviram de base para a pesquisa documental.

Souza (2006) nos traz suas considerações quanto ao início dos estudos de políticas públicas nos EUA. A área surge no mundo acadêmico sem estabelecer relações com as bases teóricas sobre o papel do Estado, passando a dar ênfase nos estudos sobre a ação dos governos. Souza registra que “o pressuposto analítico que regeu a constituição e a consolidação dos estudos sobre políticas públicas é o de que, em democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser (a) formulado cientificamente e (b) analisado por pesquisadores independentes.” (Souza, 2006, p.22). Assim, a disciplina nasce como uma subárea da ciência política, abrindo caminho para os estudos do mundo público.

As relações acima delimitam sucintamente a pesquisa em políticas públicas, na qual está inserida esta dissertação.

Na sequência abordarei os aspectos teóricos: Direito à Educação e Inclusão digital, as Políticas Públicas, a Análise de Políticas Públicas e Formulação de Políticas Públicas. Sendo este último de maior relevância para este estudo, considerando a análise da tramitação das leis no Congresso Nacional.

#### **4.1 Direito à Educação e Inclusão Digital**

A Constituição Brasileira de 1988, no artigo 205 afirma “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Este dever/direito é reiterado na LDB. Na Constituição e na LDB são elencadas uma série de garantias a serem oferecidas pelo Estado a fim de efetivar o direito à educação, respectivamente nos artigos 208 e 4º. Conforme pontuado mais acima, nesta dissertação, no art. 4º da LDB foi incluído, recentemente, o inciso XII, o qual, basicamente, trata de educação digital e conectividade.

Considerando a Constituição da República, a LDB e o Plano Nacional de Educação (PNE- 2014-2024), Lei nº 13.005/2014, que instituiu as 20 metas a serem atingidas no período estabelecido, é possível verificarmos esforços no sentido de garantirmos o direito à educação e garantirmos as condições suficientes para o acesso, a permanência e padrões de qualidade, necessários para a aprendizagem. Porém, é possível também observarmos que estes esforços não foram suficientes para garantir o pleno direito à educação no período da Pandemia de Covid-19. É correto afirmarmos que, mesmo antes da crise sanitária, ainda não tínhamos o alcance desejado quanto à garantia do direito à educação de qualidade, ou até mesmo de acesso, se pensarmos nas dificuldades regionais e sociais que muitas vezes impedem que o aluno tenha todas as suas necessidades contempladas.

Parece claro a todos os segmentos ligados à educação que as iniciativas de inclusão digital no período de isolamento social foram insuficientes; o acesso à internet, principal meio de estudos dos alunos, não foi adequado, seja porque a conexão não chegava a suas residências ou por falta de computadores e

smartphones que possibilitassem a realização das tarefas escolares, ou ainda por falta de identificação com o uso de tais ferramentas.

Silva, Jambeiro, Lima, Brandão (2005) convergem para um conceito de inclusão digital como um novo ethos ético e sociopolítico, como uma consciência ética universal, significando uma atitude moral básica do homem, considerado individual ou coletivamente. Este conceito, segundo os autores, deveria ser incluído na Declaração dos Direitos Humanos (ONU) em escala planetária. Dessa forma a inclusão digital deve ser vista do ponto de vista ético, uma ação que promoverá a conquista da “cidadania digital” e contribuirá para uma sociedade mais igualitária e com a inclusão social.

A partir da reflexão feita pelos autores é possível percebermos que a inclusão digital e a falta da mesma no período da pandemia trouxeram prejuízos mais profundos do que simplesmente os alunos não realizarem suas tarefas escolares, os prejuízos extrapolaram os muros da escola, visto que a exclusão digital reflete e reproduz a exclusão social, econômica e da qualidade de vida.

Os autores contribuem, ainda, registrando em seus escritos que “Inclusão digital é parte do fenômeno da informação, no contexto da chamada sociedade da informação”. E continuam, significando a inclusão digital como “[...] o acesso à informação que está nos meios digitais e, como ponto de chegada, a assimilação da informação e sua reelaboração em novo conhecimento, tendo como consequência desejável a melhoria da qualidade de vida das pessoas.” (Silva, Jambeiro, Lima, Brandão (2005, p. 30)

É importante registrarmos nessa análise que o simples acesso à internet não garante o conhecimento, é necessário a capacitação para o uso das tecnologias, e ir além da alfabetização digital, pois, neste contexto, o letramento digital se faz urgente. Para Silva, Jambeiro, Lima, Brandão, o letramento digital seria a habilidade para construir sentido, capacidade para localizar, filtrar e avaliar criticamente a informação eletrônica.

Podemos, portanto, analisar os prejuízos causados pela falta de uma política pública eficiente de garantia de acesso à informação/conhecimento escolar agravados no período da Pandemia e, por conseguinte, a restrição do direito à educação no mesmo período.

## 4.2 Políticas Públicas

Segundo Souza (2006) não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. A autora traz os conceitos de Mead (1995) que define políticas públicas como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), que a conceitua como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Traz ainda Peters (1986) que se aproxima dos conceitos anteriores, em que a política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A mais conhecida seria a definição de Laswell, segundo a autora, para quem as decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz.

Apresento também o conceito de política pública segundo Muller (1998, 2002) a partir da concepção da língua inglesa, que utiliza termos diferentes ao abordar a esfera política (*polity*), a atividade política (*politics*) e a ação pública (*policies*) que seriam apresentadas assim: esfera da política (*polity*) faz a distinção entre o mundo da política e o da sociedade civil de modo que a fronteira entre os dois, sempre fluida, pode variar segundo os lugares e as épocas. A esfera da atividade política (*politics*) designa a atividade política em geral, o chamado jogo político, e a esfera da ação pública (*policies*) designa o processo pelo qual são elaborados e implementados os programas de ação pública em torno de objetivos específicos.

Souza (2006) nos esclarece que a disciplina de políticas públicas nasce como uma subárea da ciência política e abre o terceiro caminho trilhado pela ciência política norte-americana no que se refere ao estudo do mundo público. A área surge no mundo acadêmico sem estabelecer relações com as bases teóricas sobre o papel do Estado, passando direto para a ênfase nos estudos sobre a ação dos governos.

Muller (2002) contribui analisando a política pública a partir de três aspectos considerados relevantes, sendo estes: políticas públicas como um quadro normativo de ação, um “conjunto de medidas concretas” que constituem a substância visível da política. Fazem parte dessas substâncias os recursos financeiros, os

intelectuais/atores, os reguladores de ainda os materiais e produtos. O segundo aspecto a considerar seria a política pública como expressão do poder público, este seria o detentor de um monopólio de recursos e a alocação deles passaria por critérios próprios deste poder. O terceiro aspecto diz respeito à política pública constituir uma ordem local. Nesta dimensão, é necessário observar uma série de fatores e não somente considerar um conjunto de decisões, pois envolvem os atores, os grupos de interesse, o espaço de relações, principalmente as relações inter organizacionais, espaços de regulação de conflitos, de articulação e harmonização de interesses individuais e coletivos.

Para estudar uma política pública é preciso, portanto, considerar os fatores e as dimensões envolvidos.

Souza (2006) nos traz a reflexão sobre a visão holística que a análise de política pública assume, na qual o todo é mais importante do que a soma das partes, em que os indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa destes fatores. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades e suas teorias devem explicar estas suas inter-relações, fato que está implicado no interesse dos pesquisadores de diversas áreas pelo tema.

### **4.3 Análise das Políticas Públicas**

O campo de Análise das Políticas Públicas tem como foco a ação do Estado, suas decisões e dinâmicas com determinadas finalidades e com fundamento na autoridade do poder público. Segundo Farenzena (2020, ppt.p.8) “O estudo das políticas públicas requer a análise dos recursos e das relações de poder, no âmbito intraestatal e nas interações Estado- sociedade.”

As dimensões das políticas, reitero, são, segundo Farenzena (2020): a dimensão institucional ou “*polity*” e se refere à ordem do sistema político, delineada pelo sistema jurídico, e à estrutura institucional do sistema político-administrativo; a dimensão processual ou “*politics*” tem em vista o processo político, frequentemente de caráter conflituoso, no que diz respeito à imposição de objetivos, aos conteúdos e às decisões de distribuição; a dimensão “*policy*” refere-se aos conteúdos concretos, isto é, à configuração dos programas políticos, aos problemas técnicos e ao

conteúdo material das decisões políticas. O objeto de estudo das políticas públicas são as ações públicas, as “*policies*”, mas as outras definições sempre estão presentes, visto o contexto político e as relações que se entrelaçam a todo momento. Esta distinção entre diferentes dimensões da política é realizada por muitos autores e, para a pesquisa que estou delineando, o sentido desta distinção é levar em conta marcos institucionais e processos de interações que envolveram as discussões e deliberações legais quanto a ações públicas federais de promoção da inclusão digital durante o período da Pandemia de Covid-19.

O processo que envolve as políticas públicas, segundo Aguillar Villanueva (1993) é assim determinado: definição do problema, colocação na agenda, construção de alternativas, avaliação (*ex ante*), tomada de decisão, implementação, avaliação (*ex post*), continuidade/reformulação/ou término. Na pesquisa aqui delineada, foram foco de estudo as três primeiras fases.

A fim de entendermos o processo de Análise das Políticas Públicas é necessário que possamos entender o surgimento desse campo de estudos. Assim, passamos aos registros do texto: “Por qué y para qué analizar las políticas públicas?” (FONTAINE, 2015).

A Análise de Políticas Públicas como um campo de estudo acadêmico é acompanhada pela organização da administração pública moderna. Para dar sustentação à ação administrativa do Estado, era necessário sistematizar os conhecimentos sobre suas práticas, suas funções e suas modalidades. Após a Segunda Guerra Mundial, se mostrou necessário reforçar esse conhecimento e, assim, o que inicialmente era um mero acervo de estudos técnicos de um campo acadêmico passa a fazer parte da formação das escolas de administração especializadas em governo, políticas públicas, assuntos públicos e administração, destinadas a ocupar um lugar privilegiado em nível mundial. Simultaneamente se multiplicaram os programas de pesquisa sobre as políticas setoriais, em particular as políticas sociais e industriais, que passaram a dar maior legitimidade aos governos. A análise das políticas públicas é imprescindível para apoiar a tomada de decisão de um conjunto de processos relacionados com a ação do Estado. Para Lasswell (FONTAINE, 2015, p. 2) “O conhecimento dos processos políticos só teria sentido se estivesse a serviço de uma tomada de decisão.”

A segunda particularidade dessa disciplina está na orientação para resolução de problemas, sendo este um processo de percepção de uma realidade, dando lugar a uma análise de problemas e a formulação de soluções para que sejam executadas e avaliadas quanto à sua culminância. Segundo Fontaine (2015), baseado em obra de Peter DeLeon y Christine Martell, nos Estados Unidos as políticas se articulam graças a cinco acontecimentos históricos: após a Segunda Guerra Mundial, quando aparecem os primeiros laboratórios de ideias para suprir uma carência de informação a serviço de uma tomada de decisão; a guerra contra a pobreza; a Guerra do Vietnã; o escândalo de Watergate; e, finalmente, a crise petrolífera de 1970, que evidencia a importância das negociações e do manejo de conflitos. Na realidade, o projeto de Lasswell, segundo Fontaine (2015), foi frustrado pela convergência de um fenômeno nos anos 1960 e 1970: a emergência dos movimentos sociais pacifistas, feministas, anticolonialista e pró-direitos cívicos nos Estados Unidos e Europa ocidental. Diante da crescente limitação da capacidade redistributiva do Estado, agravada pela crise petrolífera e a recessão econômica, e do crescente aumento do aparato administrativo, foram gerados problemas na administração pública e na coordenação entre o governo nacional estadunidense e governos locais, comprometendo os resultados das políticas públicas. Neste contexto, a ambiciosa “ciência das políticas” foi substituída por uma mais humilde, a “análise das políticas públicas”, mais crítica do que a primeira, nutrida pelas crises e pelos aportes da sociologia das organizações.

Os fundadores deste campo de estudos, a análise de políticas públicas, não eram políticos, eram filósofos, sociólogos, matemáticos, economistas, humanistas, cuja abordagem abrange o enfoque epistemológico e teórico.

Não é possível, na atualidade, abordar as políticas públicas como há 50 anos, o Estado passou por uma metamorfose sem precedentes nos últimos anos do século XX. Não podemos explicar as ações públicas do Estado sem entender o contexto da globalização, a análise de políticas públicas não pode ser realizada sem a análise das relações sociais e econômicas. As políticas públicas, como função científica, têm o objetivo de melhorar o conhecimento e, como função política, têm o objetivo de melhorar a ação e a tomada de decisão públicas.

Fontaine (2015) ressalta que há limites entre a teoria e a prática, da ciência e da política; é necessário considerar, por exemplo, o local e a região em que está

inserida. Na América Latina e no Caribe, há pouca produção de conhecimento, de pesquisa, de livros e artigos sobre análise de políticas públicas. Nos Estados Unidos há mais de 50 doutorados na área, na América Latina e Caribe foram 20 formações neste nível na época de escrita da obra (2015).

Segundo Farah (2018) já se passaram cinquenta anos da iniciativa pioneira de institucionalização do campo da política pública no Brasil, com a criação do primeiro curso de mestrado em Administração Pública na Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas (EBAP-FGV). Iniciativa descontinuada no regime autoritário. No Brasil, nos anos 1980, havia uma expressiva produção sobre políticas, mas o campo da política pública só começa a se institucionalizar com a busca do processo de produção política, que deixa de ser exclusivamente o Estado e as agências estatais, passando a incluir também organizações não governamentais, o setor privado, organizações comunitárias e movimentos sociais (RADIN, 2000 *apud* Farah 2018). A análise de políticas, com este processo de descentramento “passa a ter como objeto, portanto, não apenas a ação estatal, mas também a ação de atores não governamentais que participam do processo de identificação e definição do problema público, de sua inclusão na agenda, da formulação da política e de sua implementação e avaliação.” (FARAH, 2018, p. 62). Neste movimento, segundo a mesma autora:

O processo de produção de política pública tornara-se mais complexo, colocando novos desafios para a análise. Era preciso apreender a presença de novas instituições e atores, assim como analisar os desafios de coordenação de diferentes níveis de governo, de organizações estatais distintas e de organizações governamentais e não governamentais. Também entraram na agenda desafios relativos ao controle das políticas e à gestão, potencializados com a multiplicidade de atores envolvidos. (FARAH, 2018, p.70)

Farah (2018) ressalta ainda que, a partir do século 21, o processo de produção das políticas é marcado pela presença de múltiplos atores. A produção das últimas décadas mobiliza conceitos e abordagens que reconhecem sua complexidade. Mais recentemente, os conceitos de comunidade política, de comunidade epistêmica, de coalizão de defesa e o de governança estão presentes na produção brasileira.

#### 4.4 Formulação de Políticas Públicas

Considerando os aspectos relacionados a escolhas de uma determinada política pública, é necessário que nos perguntemos como nasce uma ideia, a partir de que contextos, quais influências possam ter sofrido e quais os atores envolvidos. Kingdon (2006) nos traz uma perspectiva a ser analisada em seu texto: Como chega a hora de uma ideia? Segundo o autor, esse tema é de difícil definição, visto o contexto em que está inserido. A resposta à questão perpassa alguns conceitos, como o de “formulação” de políticas públicas, conforme explicitado na citação do já referido autor:

[...] é o conjunto de processos, incluindo pelo menos: o estabelecimento de uma agenda; a especificação das alternativas a partir das quais as escolhas são feitas; uma escolha final entre essas alternativas específicas, por meio de votação no Legislativo ou decisão presidencial e a implementação dessa decisão. Um item pode ocupar um lugar de destaque na agenda, sem que obtenha aprovação no Legislativo e sua aprovação não garante sua implementação de acordo com o previsto na legislação. (KINGDON, 2006, p. 221)

A agenda, de forma resumida, é uma lista de temas que são alvo da atenção governamental. Os temas a serem incluídos na agenda podem ser definidos por indicadores, por um evento-foco ou *feedback* de programas existentes. Outro fator que influencia na definição da agenda é o fluxo da política, uma eleição, por exemplo.

Kingdon (2006) nos traz também a participação de atores no processo de formulação de políticas e definição da agenda, os atores podem ser visíveis e relativamente invisíveis. Os visíveis são aqueles que recebem atenção da imprensa e do público, como o presidente, os membros do Congresso por exemplo. Os relativamente invisíveis são os acadêmicos, burocratas e funcionários do Congresso. Nas palavras do autor:

Por meio da imposição de critérios pelos quais algumas ideias são selecionadas enquanto outras são descartadas, surge ordem a partir do caos, e padrões substituem a aleatoriedade. Esses critérios incluem viabilidade técnica, a congruência com os valores dos membros da comunidade de especialistas na área, e a antecipação de possíveis restrições, incluindo restrições orçamentárias, aceitabilidade do público e receptividade dos políticos. (KINGDON, 2006, p. 242)

Há, segundo o autor, "janelas de oportunidades" nas políticas públicas. Estas se constituem em um momento oportuno para defensores de uma determinada causa, que mantém suas propostas e indicações de problemas sempre prontos aguardando o surgimento das oportunidades. As janelas são abertas por eventos, há janelas de problemas e janelas na política e estes eventos podem ser previsíveis e imprevisíveis. Exemplos de momentos em que há mais probabilidade de abertura de janela de política podem ser a eleição de novos políticos (previsíveis) ou um acidente aéreo (imprevisível). As janelas não ficam abertas por muito tempo. Se uma chance for perdida, é preciso esperar outra. Um evento imprevisível foi a Pandemia de Covid-19, na qual foram abertas janelas de oportunidade de políticas, conforme discutido por Brasil e Capella (2020), autores que sinalizam para "janelas escancaradas" no período. Este conceito foi importante na análise realizada nesta dissertação quanto à construção da agenda de política. É possível acrescentarmos ainda as contribuições de Capella (1996) quando registra que a formulação da agenda política apresenta dois modelos importantes, sendo estes o Modelo de Múltiplos Fluxos, de John Kingdon, e o Modelo de Equilíbrio Pontuado de Frank Baumgartner e Brian Jones. Ambos os modelos são importantes para o entendimento de formulação de políticas públicas. O primeiro modelo citado, em parte já descrito nesta dissertação, é reforçado nos estudos da autora, quando se refere à dinâmica das ideias no processo político de Kingdon. Capella (1996) diz que Kingdon se tornou referência para os estudos voltados à análise da formulação de políticas governamentais, preocupa-se com os estágios pré-decisórios da formulação da agenda, sendo está definida como um conjunto de assuntos sobre os quais o governo e pessoas ligadas a ele concentram sua atenção num determinado momento.

A autora traz ainda que, no modelo proposto por Kingdon, uma questão passa a fazer parte da agenda governamental quando desperta a atenção dos formuladores de políticas, porém, devido à complexidade e volume de questões, apenas algumas serão consideradas em determinado momento, dividindo-se em agenda decisional, em que um subconjunto de questões governamentais está pronto para se tornar políticas, aguardando o momento certo para se tornarem agendas oficiais. Existem ainda as agendas especializadas, propostas por setores específicos. Para Kingdon, a mudança da agenda é o resultado da convergência

entre três fluxos: o de problemas (*problems*), o de soluções ou alternativas (*policies*) e o fluxo da política (*politics*). Considera que as pessoas não podem prestar atenção a todos os problemas o tempo todo, partindo então do princípio de que os indivíduos, formuladores de políticas, concentram sua atenção em alguns deles.

O outro modelo apresentado por Capella (1996), Modelo de Equilíbrio Pontuado de Frank Baumgartner e Brian Jones, permite a análise tanto de períodos de estabilidade quanto daqueles em que ocorrem mudanças rápidas no processo de formulação de políticas públicas. Neste modelo os processos são guiados por uma lógica de estabilidade e incrementalismo que podem produzir em alguns momentos mudanças em larga escala. Assim como, longos momentos de estabilidade são rompidos por momentos rápidos de mudança (*punctuations*). Neste caso, o *feedback* positivo das agendas as tornam importantes e atraem outras, tornando algumas ideias populares que se disseminaram ocupando o espaço das antigas.

A partir dos conceitos apresentados, das reflexões e análises, busquei traçar em meus estudos a relação entre esses modelos apresentados e o processo de formulação das leis estudadas nesta dissertação. Após a análise, foi possível perceber que algumas das leis aqui estudadas, como projeto de lei, estavam aguardando o momento propício para acelerar a tramitação e, assim, serem promulgadas. O momento propício em questão é a Pandemia de Covid-19, um evento “crise”, que se fez presente e deu indícios de ter acelerado o processo de formulação dessas políticas.

## **5. AS LEIS EM ESTUDO E O PROCESSO DE FORMULAÇÃO**

Conforme justificativa apresentada e objetivos desta dissertação, exponho a seguir conteúdos e processos de tramitação das proposições e leis que foram objeto de estudo. As leis apresentadas aqui não serão descritas na íntegra, serão ressaltados alguns aspectos relevantes e o processo de tramitação no Congresso Nacional. As leis foram incluídas na íntegra nos anexos. Após a apresentação das leis será realizada a análise das mesmas com a intenção de responder às questões levantadas como tema principal desta pesquisa, as quais cito novamente: Na formulação das políticas de âmbito nacional de promoção da inclusão digital na educação básica pública no período de 2020 a janeiro de 2023, quais responsabilidades federativas, concepções e instrumentos foram propostos ou definidos?

### **5.1 Lei nº 14.180, de 1º de junho de 2021 (originalmente PL nº 9.165/2017).**

Esta Lei institui a Política de Inovação Educação Conectada. A Lei apresenta, em seu artigo 1º, o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. A política é instituída em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que diz respeito à universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga e à expansão da relação computador/aluno nas escolas públicas de educação básica. O PL foi protocolado antes da emergência sanitária devida à Pandemia de Covid-19, porém, sua tramitação foi acelerada no período.

No artigo 2º, registra que a “Política de Inovação Conectada visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica, de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.”

São princípios da Política de Inovação Educação Conectada, conforme seu Artigo 3º:

I - equidade das condições entre as escolas públicas da educação básica para uso pedagógico da tecnologia;

- II - promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;
- III - colaboração entre os entes federativos;
- IV - autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;
- V - estímulo ao protagonismo do aluno;
- VI - acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;
- VII - amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade;
- VIII - incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

A Política de Inovação Educação Conectada deverá abranger as seguintes ações, conforme descrito no Artigo 4º:

- I - apoio técnico às escolas e às redes de educação básica para elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;
- II - apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica. O apoio técnico deve servir para:
  - a) contratação de serviço de acesso à internet;
  - b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;
  - c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos;
  - d) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças.
- III- oferta de cursos de capacitação:
  - a) de professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;
  - b) do conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação da Política;
- IV- publicação de:
  - a) parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet;
  - b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escola;
  - c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia;
  - d) referenciais para o uso pedagógico da tecnologia.

A Política de Inovação Educação Conectada tem caráter complementar em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais e não implica encerramento ou substituição dessas políticas (Artigo 9º).

O artigo 12 define que a Política de Inovação Educação Conectada será custeada por dotações orçamentárias da União, pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e outras fontes de recursos, "provenientes de entidades públicas e privadas".

Antecede a referida Lei o Projeto de Lei nº 9.165/2017 apresentado pelo Poder Executivo Federal no EMI nº 00067/2017 MEC MCTIC, representado no Congresso Nacional pelos Deputados José Mendonça Bezerra Filho e Gilberto Kassab. A tramitação no Congresso Nacional, a partir da Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) passou pelas Comissões de Educação, sendo o relator o Deputado Alex Canziani (PTB-PR), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), sendo o relator o Deputado Bacelar (PODE-BA), e pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJC) sendo a relatora a Deputada Erika Kokay (PT-DF), pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), com relatoria de Lobbe Neto (PSDB-SP).

Foram propostas sete emendas ao Projeto de Lei no ano de 2018, sendo uma emenda do deputado André Figueiredo, do PDT/CE, que propõe as seguintes alterações na redação do artigo 12:

A política de Inovação Educação Conectada será custeada por:

I - dotações orçamentárias da União consignados anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas na Política, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente;

II - recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações FUST;

III - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

A deputada Alice Portugal, do PCdoB/BA, apresentou três emendas, a primeira delas propõe a supressão da expressão “e com entidades privadas” constante da parte final do art.10 do PL nº9.165/2017. A segunda emenda apresentada propõe alteração na redação do inciso VI do art. 4º que se refere à disponibilização dos materiais digitais pedagógicos gratuitos, **por meio de plataformas eletrônicas abertas e de licença livre**, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação na sua elaboração. A deputada Alice Portugal, propôs ainda, na sua terceira emenda, a alteração da redação do artigo 8º do Projeto de Lei, incluindo a representação dos trabalhadores em educação e de universidades públicas no Comitê Consultivo da Política.

A deputada Erika Kokay, do PT/DF, propôs três emendas, a primeira emenda inclui a formação de profissionais da educação no inciso IV do art 4º. Propõe em sua segunda emenda nova redação ao inciso VI do art 4º sobre a disponibilização de

materiais pedagógicos gratuitos e **abertos, de domínio público e licença livre**, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração. Na terceira emenda propõe nova redação ao artigo 8º do Projeto de Lei, incluindo a participação dos representantes dos trabalhadores e de universidades públicas no Comitê Consultivo.

As emendas das deputadas Alice Portugal e Erika Kokay quanto à alteração na redação do inciso VI do art 8º e do artigo 8º são similares.

Todas as emendas foram aprovadas.

O Projeto de Lei passou a ter sua redação final na Câmara dos Deputados em 13/12/2018. Foi encaminhado para o Senado Federal em 17/12/2018 e chegou à Mesa Diretora para sanção em 11/06/2021. O Projeto de Lei teve um veto parcial da presidência da República, sendo este rejeitado pelo Congresso em 07/10/21. Em 19/10/21 o Projeto de Lei retorna ao Senado pela Presidência da República.

Quadro 2 – Destaques da tramitação do PL nº 9.165/2017 no Congresso Nacional

| Data de Apresentação | Autoria         | Regime de tramitação | Vetos | Emendas | Audiências Públicas | Promulgação |
|----------------------|-----------------|----------------------|-------|---------|---------------------|-------------|
| 27/11/2017           | Poder Executivo | Urgência             | 1     | 7       | -                   | 01/07/2021  |

Fonte: informações da tramitação do PL, no sítio da Câmara dos Deputados na internet

### 5.1.1 Considerações sobre a Lei

Há de se considerar o fato da tramitação da Lei ter seu início, como projeto de lei, no ano de 2017 e ter sido acelerada no período da pandemia, fato que menciono no capítulo de contextos, mas que merece ser retomado a fim de aprofundar sua análise. A tramitação do projeto de lei indica que, inicialmente, o mesmo estaria seguindo um fluxo considerado dentro da “normalidade” dos processos de formulação no Congresso Nacional, considerando que, em geral, há vários projetos de lei circulando dentro dos movimentos da política e aguardando o momento propício para serem postos em evidência, seja por uma necessidade específica de um determinado setor ou por uma emergência maior, como a Pandemia de Covid-19. Esse movimento se enquadra dentro do contexto das “janelas de oportunidades”, de John Kingdon e detalhado no capítulo sobre políticas públicas. Observa-se que a necessidade de ampliar o acesso à conexão de internet já era

uma necessidade para o aprimoramento da aprendizagem em nossas escolas, porém o projeto só teve sua tramitação acelerada e obteve aprovação no auge da Pandemia de Covid-19, em 2021. A Pandemia foi, então, uma janela de oportunidade para a política.

É importante destacar, também, que não há, dentre as relações políticas envolvidas, um partido político que se sobressaia no processo, porém o projeto foi apresentado pelo Poder Executivo no ano de 2017, sob a gestão de Michel Temer e apresentado no Congresso Nacional como proposição de dois ministros/ministérios: José Mendonça Bezerra Filho, do partido Democratas (DEM), atual União Brasil, ministro da Educação no período de 12 de maio de 2016 a 06 de abril de 2018; e Gilberto Kassab, do PSD, ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação no período 12 de maio de 2016 a 1 de janeiro de 2019. Embora a iniciativa seja positiva quanto à necessidade de ampliação de acesso à internet, somente foi adiante no contexto da emergência sanitária.

Ainda é possível considerarmos que, mesmo sendo um projeto apresentado pelo Executivo, ressalta-se, na gestão de Michel Temer, o mesmo foi aprovado na gestão do governo Bolsonaro, dentro de uma “janela de oportunidade”, para além de um projeto de governo, com a intenção de responder à sociedade e dar conta de minimizar os prejuízos no atendimento dos alunos no período.

Na aprovação da Lei há um veto parcial, de nº 313 de 1º de julho de 2021, que estabelece como razão do mesmo: que o apoio financeiro às escolas de educação básica poderia ocorrer por meio de repasse de recurso para as escolas, nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 – ou seja, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). O Executivo reconhece, em sua justificativa, a boa intenção do legislador, porém diz que a mesma contraria o interesse público, uma vez que haveria ampliação de despesas obrigatórias e não haveria demonstração da compensação financeira permanente conforme estabelecido na Lei nº 14.116 de 31 de dezembro de 2020 em seu artigo 126 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2020 em seu artigo 17 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Observa-se, então, uma dificuldade quanto à previsão dos instrumentos para a aplicabilidade da Lei ou “má vontade do gestor”, considerando o período político.

É de observar que o PDDE possui uma Ação Integrada denominada Programa Inovação Educação Conectada, criado em 2017, na esteira de outros programas federais de assistência às redes públicas subnacionais. Ou seja, o PL consagraria o Programa em Lei e seu principal foco seria justamente a transferência de recursos às unidades executoras das escolas públicas. Neste marco, o veto presidencial, derrubado pelo Congresso Nacional, evidencia negligência do Executivo, no período do governo Jair Bolsonaro, com as próprias políticas federais em andamento.

### **5.2 Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 (Originalmente PL nº 3.477/2020).**

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. Tramitou no auge da Pandemia de Covid-19.

A Lei prevê, em seu Artigo 2º, o valor de R\$ 3.501.597.083,20 (R\$ 3,5 bilhões) para aplicação, pelos poderes executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19. Os recursos, de acordo com o texto, devem atender às seguintes finalidades, proporções e prioridades, conforme Artigo 3º da Lei:

I - contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e da comunicação, pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio, os alunos do ensino fundamental, os professores do ensino médio e os professores do ensino fundamental, nessa ordem.

II - utilização de, no máximo, 50% para aquisição de terminais portáteis que possibilitem acesso a rede de dados móveis para uso pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio e os professores do ensino médio, nessa ordem.

O artigo 4º ressalta que os estados poderão atuar em regime de colaboração com seus municípios.

Quanto a fontes de recursos, a lei prevê em seu artigo 6º a utilização de:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos de quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de

contratações para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;

II - o Fust, instituído pela Lei nº 9998, de 17 de agosto de 2000, observados os termos de quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;

III - saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

IV - outras fontes de recursos;

Participam da autoria do Projeto de Lei os deputados: Idilvan Alencar (PDT-CE), Danilo Cabral (PSB-PE), Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), Raul Henry (MDB-PE), Professora Rosa Neide (PT-MT), Pedro Cunha Lima (PSDB-PB), João H. Campos (PSB-PE), Wolney Queiroz (PDT-PE), Eduardo Bismarck (PDT - CE), Gustavo Fruet (PDT-PR), Pompeo de Mattos (PDT-RS), Fábio Henrique (PDT-SE), Silvia Cristina (PT-RO), Subtenente Gonzaga (PDT-MG), Jesus Sérgio (PDT-AC), Leônidas Cristino (PDT-CE), Túlio Gadelha (PDT- PE), André Figueiredo (PDT-CE), Professor Israel Batista (PV-DF), Flávia Moraes (PDT- GO) e outros.

Antecede esta Lei o Projeto de Lei nº 3.477/2020, apresentado pelo Deputado Idilvan Alencar (PDT-CE), sendo a relatora no plenário da Câmara dos Deputados a Deputada Tabata Amaral (PDT-SP).

Foram apresentados ao Projeto de lei sete emendas, as quais passo a descrever.

Emenda apresentada pela deputada Erika Kokay do PT/DF sugere alterações no art 1º da Lei nº 13.979/20, acrescentando o art 6E: Durante a vigência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os provedores de conexão à internet em banda larga fixa ou móvel deverão oferecer a seus usuários inscritos no Cadastro Único para programas sociais do governo federal, instituído pelo Decreto nº6.135 de 26 de junho de 2007, acesso gratuito à rede mundial de computadores em banda larga fixa e móvel, nos termos da lei. Sugere acrescentar, em parágrafo único, que as despesas decorrentes serão custeadas com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.

A deputada Sâmia Bomfim, do PSOL/SP, apresentou nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei. O artigo trata dos recursos e disposições para o atendimento, e destaca-se:

- Os estados e Distrito Federal devem priorizar o custeio de conexão na modalidade fixa onde esta estiver disponível, para viabilizar atividades de ensino remoto e cidadania aos beneficiários desta Lei, com atendimento prioritário aos alunos do ensino médio, do ensino fundamental, professores do ensino médio e professores do ensino fundamental, nessa ordem;
- às empresas de telecomunicações, com base nos cadastros dos beneficiários, indicar os casos em que há infraestrutura disponível;
- Onde não houver acesso à modalidade de conexão fixa de internet, permita-se a contratação de soluções de conectividade móvel para os mesmos fins e com as mesmas prioridades;
- Prioridade na aquisição de equipamentos portáteis de informática que possibilitem acesso a conexão Wifi e rede de dados móveis para uso pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio e professores do ensino médio, nessa ordem;
- Os terminais serão cedidos para os professores e alunos para uso temporário, individual e intransferível, e deverão ser devolvidos às autoridades competentes em bom funcionamento no prazo estabelecido em termo de compromisso firmado entre o Poder Público e o beneficiário ou o seu responsável, após o encerramento de matrícula ou contrato dos mesmos com a escola;
- O valor das contratações e aquisições previstas no *caput* deverá considerar os critérios e valores praticados em processos de compras similares realizados pela Administração Pública;
- Enquanto durarem os benefícios da lei, as empresas fornecedoras dos serviços de conexão à internet ficam obrigadas a abrir mão do dispositivo de fidelidade nos contratos;
- As contratações e aquisições realizadas nos termos deste artigo caracteriza iniciativa de uso das tecnologias de conectividade para a promoção do desenvolvimento econômico e social, tornando suas

contratadas potencialmente elegíveis ao recebimento dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

O deputado Ênio Verri, do PT/PR, propôs três emendas. A primeira delas solicita a inclusão da redação a seguir, em local adequado. “As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir no ano letivo de 2021 pacotes de dados, acesso ilimitado, sem ônus, a plataformas oficiais de ensino à distância cadastradas nos estados, distrito federal e municipal. Acrescenta, em parágrafo único, que caberá à União entregar os recursos para o desenvolvimento das plataformas oficiais e que as mesmas deverão ser regidas por licenças de código aberto e desenvolvidas por universidades e instituições públicas, sendo permitida sua ampla utilização, cópia e alteração, sem quaisquer restrições. A segunda emenda proposta pelo deputado altera o dispositivo no art. 3º, inciso I, do Substitutivo ,apresentado pelo relator, sugerindo a seguinte redação: § 1º Os terminais de que trata o inciso II **serão cedidos, em caráter permanente**, para os professores e alunos beneficiários desta Lei. Assim, propondo que não haja a devolução dos dispositivos.

Foi apresentado ainda pelo deputado Enio Verri a emenda que altera o dispositivo no artigo 3º incisos I e II, do Substitutivo, apresentado na redação as finalidades e prioridades que deverão ser atendidas pelos recursos da Lei:

- Ao menos 50% (cinquenta por cento) para contratação de soluções de conectividade para a realização e acompanhamento de atividades de ensino remoto pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio, do ensino fundamental, professores do ensino médio e professores do ensino fundamental, nessa ordem;
- Ao menos 50% (cinquenta por cento) para contratação de soluções de conectividade para a realização e acompanhamento de atividades de ensino remoto pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio, do ensino fundamental, professores do ensino médio e professores do ensino fundamental, nessa ordem.

O deputado Zé Neto, do PT/BA, solicita em sua emenda a inclusão no inciso 4º do art. 2º do Substitutivo de Plenário, cuja redação iguala os beneficiários das ações

de que trata o artigo, ou seja, os alunos e professores de escolas públicas localizadas nas zonas rurais dos municípios.

A deputada Tabata do Amaral, do PSB/SP, interpôs emenda de redação em Plenário ao inciso 5º do art. 3º do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. A nova redação estabelece que Estados e Distrito Federal poderão alternativamente contratar soluções de conexão na modalidade fixa, para o cumprimento da obrigação de que trata o inciso I do caput do art. 3º.

As seis emendas foram rejeitadas, visto que já estariam contempladas no texto substitutivo. A emenda de redação em Plenário da deputada Tabata do Amaral não necessita de votação, pois tem o objetivo de corrigir, dar clareza, precisão ou ordem lógica ao texto, conforme glossário de termos legislativos do Congresso Nacional.

Quadro 3 – Destaques da tramitação do PL nº 3.477/2020 no Congresso Nacional

| Data de Apresentação | Autoria                     | Regime de tramitação | Vetos | Emendas | Audiências Públicas | Promulgação |
|----------------------|-----------------------------|----------------------|-------|---------|---------------------|-------------|
| 23/06/2020           | Idilvan Alencar e coautores | Urgência             | 1     | 7       | 1                   | 10/06/2021  |

Fonte: informações da tramitação do PL, no sítio da Câmara dos Deputados na internet

### 5.2.1 Considerações sobre a Lei

A lei apresentada se diferencia da anterior quanto às relações políticas envolvidas, destaca-se dentre os partidos envolvidos o PDT, sendo, deste partido a maioria dos participantes na formulação da política. A lei foi apresentada pelo deputado Idilvan Alencar, mas os deputados Eduardo Bismarck (PDT/CE), Leônidas Custino (PDT/CE), Deputado Bacelar (PODE/BA) e João H. Campos (PSB/PE) requerem a coautoria no dia 24/06/2020. Em contrapartida a deputada Tabata do Amaral (PSB/SP) solicita a retirada de sua assinatura como co-autora em 20/10/2020, porém, sua solicitação foi indeferida. Na sequência, a deputada Tabata do Amaral torna-se relatora do PL no plenário e solicita audiência pública sobre a garantia de acesso às práticas exitosas no ensino remoto para orientar a regulamentação da lei. A audiência ocorreu no dia 07/05/2021.

O projeto de lei foi vetado integralmente pelo presidente Bolsonaro, por “contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade”, sendo o veto derrubado pelo Congresso em junho de 2021. As razões apresentadas pelo governo federal para o veto foram:

A propositura legislativa dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública mediante o repasse de recursos financeiros pela União aos Estados e ao Distrito Federal.

Todavia, embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.116, de 2020 (LDO/2021).

Além disso, a proposição aumenta a alta rigidez do orçamento, o que dificulta o cumprimento da meta fiscal e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal. Por fim, o Governo Federal está empregando esforços para aprimorar e ampliar programas específicos para atender a demanda da sociedade por meio da contratação de serviços de acesso à internet em banda larga nas escolas públicas de educação básica, a exemplo do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), instituído pelo Decreto nº 9.204, de 2017, e do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), bem como do Programa Brasil de Aprendizagem, em fase de elaboração, no Ministério da Educação. (Senado, Brasília, março, 2021)

Mesmo com o veto derrubado, o então presidente recorreu ao STF contra a lei que destinaria 3,5 bilhões para ampliação de conexão à internet e compra de terminais portáteis para alunos carentes e professores da educação básica, por meio de transferência de recursos financeiros da União aos governos estaduais. Quanto aos instrumentos previstos, a lei se diferencia por prever 3,5 bilhões que seriam cumpridos com a previsão de dotação orçamentária e do Fust (Fundo de Universalização dos serviços de telecomunicações) dos saldos não cumpridos. Dessa forma, demonstra que a previsão dos recursos está de acordo com a verba necessária, contrariando os argumentos do presidente Bolsonaro e de sua equipe de governo.

Considerando que a referida lei tramitou no auge da pandemia e foi aprovada no ano de 2021, muitas das iniciativas, embora necessárias e positivas quanto a suas intenções, não alcançaram o objetivo do atendimento dos estudantes no período crítico de isolamento social, visto ter decorrido um ano para formulação da

política e sua efetivação no ambiente escolar ainda necessitaria de organização e planejamento para chegar nas escolas. Fato que foi agravado pelo veto presidencial que certamente contribuiu para o atraso da formulação da lei.

Em 2022, de todo modo, foi realizada a ação de transferência de R\$ 3,5 bilhões aos governos estaduais, fruto da determinação da Lei, conforme os dados do Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (Orçamento da Despesa). Ainda que parte dos estados e municípios já procure desenvolver iniciativas próprias para fornecimento de internet aos alunos e professores, a crise econômica não favorece a ampliação e efetivação das mesmas. Considerando que os recursos são repassados aos estados e que estes pouco têm conseguido investir, ficam os municípios limitados aos seus próprios recursos, também afetados pela crise. Fica a dúvida quanto a efetividade da distribuição dos recursos entre os estados e a ocorrência ou não de colaboração dos governos estaduais com municípios no uso dos recursos. É possível também refletirmos sobre outros aspectos que envolvem a lei, considerando a data de sua aprovação, decorridos praticamente dois anos da Pandemia de Covid-19, o tempo perdido no aguardo de iniciativas pelo governo federal, sendo necessário uma corrida contra o tempo para amenizar os prejuízos. O tempo destinado à oferta de pacote de dados aos alunos cadastrados no CadÚnico é de seis meses, propiciando pouco tempo de uso do benefício. Outro problema é a prioridade ao ensino médio, que, mesmo sendo primordial, deixou o ensino fundamental, que é competência dos municípios, sem a devida atenção, aumentando as lacunas no atendimento dos alunos.

### **5.3 - Lei ordinária nº 14.351/2022 (Originalmente Medida Provisória nº 1.077/2021).**

Institui o Programa Internet Brasil; e altera as Leis nºs 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 5.768/1971, 9.612/1998, 13.424/2017, e 14.172/2021.

A referida lei institui o Programa Internet Brasil e tem a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A promoção do acesso poderá ser através de chip, pacote de dados e dispositivo de acesso.

Para sua implementação deverão ser observados a disponibilidade orçamentária e financeira, os requisitos técnicos para a oferta do serviço, e outras disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

São objetivos do Programa Internet Brasil: viabilizar aos alunos o acesso a recursos educacionais digitais; ampliar a participação dos alunos em atividades pedagógicas não presenciais; contribuir para a ampliação do acesso à internet e para a inclusão digital das famílias dos alunos; apoiar as políticas públicas que necessitem de acesso à internet a sua implementação, incluídas as ações de governo digital.

Como fontes de recursos para o financiamento do Programa Internet Brasil serão consideradas as dotações orçamentárias da União, contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços, de origem pública ou privada, doações públicas ou privadas e outros recursos destinados à implementação do programa Internet Brasil oriundos de fontes nacionais e internacionais.

Poderão ser firmadas parcerias diretamente com entidades privadas e há dispensa de licitação para contratação, pelo Ministério das Comunicações, de integrante da administração pública para prestar serviços logísticos de transporte e de entrega necessários à execução do Programa Internet Brasil.

A Medida Provisória 1.077/21, que originou a Lei nº 14.351/22, foi acrescida de seis emendas de plenário. As emendas nºs 1 e 3 foram propostas pelo deputado Cezinha Madureira, do PSD, e sugerem a inclusão de dois artigos ao projeto de lei que tratam da renovação de outorgas de serviços de radiodifusão. O primeiro artigo determina que os pedidos intempestivos de renovação da concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão encaminhados até a data de publicação da MP serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo. Acrescenta que o Ministério das Comunicações dará prosseguimento aos processos de renovação de outorga das entidades que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da MP. O segundo artigo estabelece que as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga, terão o

prazo de noventa dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Já a Emenda nº 2 objetiva alterar a redação do art. 1º do projeto de lei de conversão para permitir, por um lado, que sejam fornecidas soluções de conectividade fixa aos beneficiários, e não somente de conectividade móvel, como prevê o texto original; por outro lado, a emenda pretende ampliar o alcance do programa, cujos beneficiários estão restritos aos alunos da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, para incluir também entre os beneficiários os alunos matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, e os professores da educação básica da rede pública de ensino. A emenda inclui ainda novo parágrafo no art. 1º do texto, a fim de determinar que a ampliação de alcance do programa permitida pelo inciso 4º do mesmo artigo só ocorrerá depois de atendidos todos os beneficiários previstos no *caput*. A Emenda nº 4 acrescenta novo artigo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, determinando que a edição de nova norma com impacto em infrações ou penalizações de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares apenas se aplica aos processos pendentes de julgamento definitivo quando: a infração deixar de existir; a nova penalidade for menos severa do que a prevista na norma vigente ao tempo da sua prática; ou beneficiar, por qualquer forma, a pessoa jurídica outorgada. A Emenda nº 5 altera o inciso 3º do art. 2º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, para prorrogar, de 31 de dezembro de 2021 para 31 de dezembro de 2023, o prazo que os Estados e o Distrito Federal têm para aplicarem os recursos destinados a ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, previstos naquela Lei, sem que eles sejam restituídos aos cofres da União. Por fim, a Emenda nº 6 altera o art. 1º-B da Lei nº 14.027, de 20 de julho 2020, que alterou a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1.971, para estabelecer que os parcelamentos previstos para pagamento de preço público da outorga para execução de serviços de radiodifusão decorrentes de processo de licitação, alteração de características técnicas e migração de outorga do serviço de radiodifusão sonora de onda média para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, independem da apresentação de qualquer garantia, inclusive seguro garantia, e terão a correção das suas prestações mensais pela aplicação exclusiva da taxa Selic. Adicionalmente, define que a aplicação de penalidades de mora se dará

apenas pelas parcelas que forem pagas em atraso da data prevista do referido parcelamento.

As emendas 1, 2 e 3 de plenário foram rejeitadas, conforme voto do relator Sidney Leite; as justificativas para rejeição foram por considerarem que as solicitações das emendas já estariam contidas no substitutivo, por ampliar excessivamente o programa e, em alguns casos, propor alterações que não teriam relação com a matéria objeto da MP.

Foram apresentadas ainda noventa e duas emendas de comissão, na sua maioria as principais solicitações buscam priorizar e ampliar o atendimento da Política em relação à prioridade dos alunos de escolas públicas rurais, indígenas e quilombolas e aos alunos com deficiência. Estabelecem prazos para transferência de recursos nos convênios com Estados, DF e Municípios, sugerem a ampliação da disponibilização de internet fixa para os domicílios de professores e alunos, acrescentam o FUST como fonte de financiamento. Buscam assegurar o contraditório e ampla defesa de eventual cancelamento dos benefícios, propõem a prorrogação de prazos da Lei nº 14.172/21 para até 31 de janeiro de 2022 e a obrigação de aquisição de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país. Outra proposta é a da promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais. A garantia de cooperação entre Estados, Municípios e DF na implantação do Programa, a proibição de contratação de organizações sociais e empresas privadas na implementação da Lei também foram propostas. Foram aprovadas as emendas 4, 5, 6, 10, 15, 16, 17, 22, 33, 50, 51, 56, 69, 78 e 83.

A emenda 4 foi proposta pela Deputada Rejane Dias do PT/PI e acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, e alunos com deficiência matriculados em centros especializados, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniados com o poder público e com atuação exclusiva nessa modalidade.

A emenda 5, proposta pela Senadora Eliziane Gama, do CIDADANIA/MA, também acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.

A emenda 6, proposta pelo Deputado Vilson da Fetaemg, do PSB/MG, acrescenta ao Programa Internet Brasil as escolas públicas rurais.

A emenda 10, proposta pelo Senador Paulo Paim, do PT/RS, trata da inclusão no rol de beneficiários os quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e assentamentos de reforma agrária.

A emenda 15, incluída pela Deputada Professora Rosa Neide, do PT/MT, prioriza o atendimento aos alunos de escolas públicas rurais, indígenas e quilombolas, e alunos com deficiência.

A emenda 16, apresentada pelo Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB/MG, acrescenta ao rol de beneficiários os matriculados nas escolas especiais sem fins lucrativos.

A emenda 17 foi proposta pelo Deputado Bohn Gass, do PT/RS, e permite a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.

A emenda 22, incluída pelo Senador Paulo Rocha, do PT/PA, também propõe a disponibilização de internet fixa nos estabelecimentos de ensino e nos domicílios de professores e alunos.

A emenda 33 foi apresentada pela Deputada professora Rosa Neide, do PT/MT, e se refere às mesmas intenções das emendas 17 e 22.

As emendas 50 e 51, apresentadas pelo Senador Alessandro Vieira, do CIDADANIA/SE, refere-se ao mesmo conteúdo da emenda 5. A emenda 56, também de autoria do Senador Alessandro Vieira, estabelece que o Programa Internet Brasil deve se coordenar com ações de disponibilização de infraestrutura.

A emenda 78, de autoria do Deputado Felipe Rigoni, do PSB/ES, trata do mesmo tema da emenda 10.

E por fim, a emenda 83, apresentada pela Senadora Zenaide Maia, do PROS/RN, estende o benefício de gratuidade de Internet aos professores de escolas públicas.

Faço ainda referência às emendas 71, apresentada pela Deputada Fernanda Melchionna, do PSOL/RS, e 72, apresentada pelo Deputado David Miranda, do PSOL/RS, que propunha a proibição da contratação de Organizações Sociais e empresas privadas na implementação do Programa Internet Brasil, mas foram rejeitadas.

#### Quadro 4 – Destaques da tramitação da MP nº1077/2021 no Congresso Nacional

| Data de Apresentação | Autoria         | Regime de tramitação | Vetos | Emendas | Audiências Públicas | Promulgação |
|----------------------|-----------------|----------------------|-------|---------|---------------------|-------------|
| 11/04/2022           | Poder Executivo | Urgência             | -     | 98      | -                   | 25/05/2022  |

Fonte: informações da tramitação do MP, no sítio da Câmara dos Deputados na internet

### 5.3.1 Considerações sobre a Lei

A Lei nº 14.351/22, originalmente Medida Provisória nº 1.077/21, tem a finalidade de ampliar o acesso à internet em banda larga móvel, através de chip, pacote de dados e dispositivo de acesso, porém, como tramitou no segundo ano da pandemia, trouxe poucos avanços no alcance da população quanto à efetivação do atendimento, como já ressaltado no capítulo do contexto político. A Medida Provisória foi editada no ano de 2021 e sua publicação foi no ano de 2022, dificultando a aplicabilidade da mesma quanto ao seu objetivo primeiro, de facilitar o acesso gratuito à internet em banda larga móvel dos alunos da educação básica, assim como a distribuição de chip, pacote de dados e dispositivos de acesso. Devido ao período de formulação da política até sua autorizada efetivação não cumpriu a meta de reduzir os prejuízos causados pela falta de acesso à internet no período da Pandemia. Ressalta-se quanto aos recursos a dispensa de licitação e o uso de fontes de recursos oriundos de origem pública ou privada, assim como de fontes nacionais e internacionais. Dando margem para dúvidas quanto a intenção de mais uma vez beneficiar as iniciativas privadas.

### 5.4 - Lei nº 14.533/2023 (Originalmente Projeto de Lei nº 4.513/2020).

Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003.

Esta lei traz em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

A Política Nacional de Educação Digital (PNED) apresenta em seu texto os seguintes eixos estruturantes: Inclusão Digital, Educação digital escolar, Capacitação e Especialização Digital, Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação.

O eixo da inclusão digital deverá ser desenvolvido, dentro dos limites orçamentários e no âmbito de competência de cada órgão governamental envolvido.

O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais.

O eixo Capacitação e Especialização Digital objetiva capacitar a população brasileira em idade ativa, fornecendo-lhe oportunidades para o desenvolvimento de competências digitais para a plena inserção no mundo do trabalho.

O eixo Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação tem como objetivo desenvolver e promover TICs acessíveis e inclusivas.

A referida lei altera o artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que passa a vigorar com o acréscimo do inciso XII e parágrafo único:

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

*Parágrafo único.* Para efeitos do disposto no inciso XII do *caput* deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento."

Projeto de Lei de autoria da Deputada Federal Ângela Amin (PP-SC), a proposta apresentada em 09 de setembro de 2020 percorreu no Congresso Nacional a sequência apresentada a seguir.

No dia 21 de dezembro de 2020 chegou à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas nas 5 sessões para apresentação no período de 01/04/2021 a 20/04/2021.

Chegou ao Plenário Virtual em 29/09/2021.

Designado relator em 30/09/2021: Deputado Prof. Israel Batista (PV-DF).

Instaura-se as comissões: 12/2020.

Foram apresentadas 10 emendas:

- Promoção de competências digitais e informacionais e desenvolvimento de plataforma com acesso gratuito.
- Educação Digital Escolar
- Incentivo a adoção de práticas de educação midiática “letramento informacional”.
- Eli Borges, elimina o trecho “questões de gênero”.
- Talíria Petrone, suprime a previsão de utilização do FGTS para o financiamento de cursos privados de educação.
- Kim Katagui, insere dispositivos no art.4 da Lei nº 9394/96.
- Felipe Rigoni, insere dispositivos no art.4 da lei nº9394/96.
- Paulo Ganime, prevê a utilização do FGTS para financiamento de cursos profissionalizantes em educação digital.
- Lídice da Mata, Insere dispositivos no art. 4 da Lei nº 9394/96.

Senado Federal/Substitutivo, substitui o Projeto de Lei nº 4.513 e institui a política Nacional de Educação digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, e 10.260, de 12 de julho de 2001. Regime de tramitação: Urgência.

04/08/2022. Apresentação da Redação Final, encaminhada ao Senado Federal.

21/12/2022 Apresentação do Projeto de lei pelo Senado Federal com substituição do texto do projeto, retirando a alteração da lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001.

11/01/2023 Transformado na Lei Ordinária nº 14533/2023, com veto parcial.

#### Quadro 5 – Destaques da tramitação do PL nº 4.513/2020 no Congresso Nacional

| Data de Apresentação | Autoria     | Regime de tramitação | Vetos   | Emendas | Audiências Públicas | Promulgação |
|----------------------|-------------|----------------------|---------|---------|---------------------|-------------|
| 09/09/2020           | Ângela Amin | Urgência             | parcial | 10      | 1                   | 11/01/2023  |

Fonte: informações da tramitação do PL, no sítio da Câmara dos Deputados na internet

#### **5.4.1 Considerações sobre a Lei**

Darei início a apreciação da lei a partir do destaque sobre a audiência pública realizada no período de tramitação da mesma. Acredito que a participação dos atores e seus posicionamentos durante a audiência é um ponto de reflexão sobre o contexto da formulação.

A audiência pública foi realizada no dia 23/11/2022, na modalidade remota, e transmitida pela TV Senado, e possibilitou contribuições importantes. Apresentarei a seguir o registro de algumas contribuições.

O Senador Jean Paul Prates (PT/RN), vice-presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, proferiu a seguinte fala: “Educação, telecomunicações, ciência e tecnologia foram obrigadas a incluir o sistema digital em meio a pandemia. Trouxe impactos à saúde mental. Viver nesse mundo exige preparo. Educar para o digital é necessário para que não se acabe excluindo pessoas no processo, assim como é necessário a formação de professores e adaptação do currículo.”

Marlei Carvalho - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, trouxe as seguintes preocupações em relação a implementação da política: mais de 30% dos estudantes não tiveram acesso nenhum ao ensino durante a pandemia; situação econômica da população educacional; regulamentações a partir de cursos rápidos; abertura grande a iniciativa privada; as universidades federais e institutos federais teriam condições de colaborar com essas formações; BNCC precisa ser revista; fez perguntas sobre a inclusão digital frente à estrutura para tal e sobre a busca de recursos para a escola e para as famílias.

Patricia Blanco, Presidente do Instituto Palavra Aberta, diz que “Pensar em inclusão digital é pensar em inclusão social; É preciso educar sobre mídias, ter um projeto de como transformar o uso digital em fluência digital”. Segundo Patrícia, a “não inclusão é uma exclusão social”, a carência de habilidades digitais faz com que a pessoa não evolua socialmente, não tenha voz, não perceba o que está por trás da mídia como um todo. Neste contexto, o conceito de alfabetização muda, novas habilidades passam a ser necessárias, questões éticas são necessárias para circular nesse ambiente digital, sendo necessário “agentes responsáveis nesse ambiente”. Registra, ainda, que nenhuma tecnologia é pro bem ou para o mal, o que vai diferenciar é o fator humano, desenvolver consciência crítica e ética para o uso.

Renata Altman, consultora do Centro de Inovação para a Educação Brasileira (Cieb), registra que a política é urgente e necessária para o país, a educação conectada precisa avançar, ser uma política nacional é o que diferencia esse projeto. Contempla a base da educação básica, avança em olhar o processo como um todo. Segundo Renata, a política tem um olhar profissional no futuro, na formação do professor, pois não estão preparados para o uso das tecnologias digitais.

Professor Virgílio Augusto Almeida da Academia Brasileira de Ciência ressaltava cinco objetivos para a Política: educação para a cidadania digital; ampliar a discussão; rever a política de financiamento; estrutura de governança da política; coordenar o propósito e objetivos com outras iniciativas digitais.

O senador Rodrigo Cunha lembra as dificuldades dos professores para desenvolver seu trabalho no período da pandemia, traz em sua fala a preocupação com a mudança em sala de aula, que necessita mudanças, tornando-se mais interativa.

Andressa Pellanda, representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, traz a preocupação com a regulamentação das parcerias públicas e privadas, com a lei geral de proteção dos dados e à justiça tributária, com a transparência e monitoramento das ações políticas no período da pandemia. Traz em sua fala, ainda, ressalvas da ONU quanto à privatização da educação, pois há muitos pontos soltos ainda. Lembrou de recomendações sobre o uso de plataformas livres, a transparência de dados, a inclusão no PNE/2024.

Paulo Tenório, fundador da Trakto, empresa de tecnologia de Alagoas, apresenta a ferramenta de design criada no Brasil, com a capacidade de criar conteúdo, site, redes sociais, ppt, vídeos e apresentações. Na sua fala, registra que todas as salas de aula devem ser digitais, com no mínimo uma tela digital e todos os professores devem ter acesso a celular e computador.

O professor Daniel de Queiroz Lopes, representante da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped), registra em sua fala a importância da pesquisa no desenvolvimento das ações presentes na política apresentada, na trajetória de construção de acesso à banda larga, no projeto um computador por aluno, na ampliação do acesso e conectividade, o cuidado necessário com o “currículo digital *versus* o acúmulo de funções e tarefas” e com a dependência estrangeira, com a transferência de dados. Ressalta a importância da

presença, nas pesquisas, do CGI.com e do Cetic.br na elaboração dos dados sobre tecnologia, das universidades públicas como fontes de dados e estudos para a viabilização de ações futuras. Ressalta ainda a necessidade do cumprimento das metas do PNE.

Fernando José Almeida, representante da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), lembra que o primeiro seminário de educação tecnológica ocorreu em 1982. Para o professor, a Lei é a condensação da história, dos projetos construídos até o momento. Ressalta quatro focos da política: internet para todos, tv científica, microcrédito, criação de centros/consórcios de pesquisas articulados com fontes abertas e gratuitas.

Professor César Nunes, representante da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), entende que o incentivo à participação da iniciativa privada é ambíguo, por isso considera estranho constar na lei. Na sua percepção, os eixos estão estanques, o desenho da política não condiz com a complexidade necessária para integrar os demais eixos e articular outras políticas. Questiona quais serão os critérios de acompanhamento e se seria a política uma inovação de fato. Para ele não pode ser métrica, tem que ser transformação. E questiona novamente: como sair disso?

Sérgio Galindo, apresentou a Brasscom e suas iniciativas na educação. Verbaliza que temos “vocaçãõ” para as tecnologias digitais”, que o setor de tecnologias se move por novas tecnologias, onde o desafio é dar conta da demanda necessária. Segundo Sérgio, sem professores capacitados não há sucesso e ressalta que pela primeira vez a palavra digital aparece na LDB. Sugere que a lei tenha um olhar para diversidade, com uma menção específica sobre a questão. Lembra que os jovens têm baixo interesse pela tecnologia, os estudantes do ensino médio não acham que tecnologia é para eles.

Após as falas gerais, houve um momento para última rodada, quando Marlei Carvalho ressalta a necessidade de manter o caráter público, priorizando uma política ampla com a participação das universidades públicas, evitando a “plataformização” da educação. Patricia Blanco fala da educação para a cidadania, envolvendo os aspectos físico e digital, buscando trazer a educação para o século 21. Renata Altman celebra a importância da lei, pois a discussão de momento não é mais se a tecnologia deve entrar na educação, mas como. Fernando Almeida traz a

questão de como educar a tecnologia para que tenha ética nas suas aplicações. Ângela Amin registra que a política em questão é um “guarda-chuva” com potencial de transformação e tem que estar no centro do processo. Segundo a Deputada, é preciso pensar o que a educação pode fazer pela tecnologia, para desenvolver a cidadania real, na qual o professor é o cocriador do conhecimento. Ela sublinhou que é preciso decisão política, vontade política.

O grande destaque da Lei nº 14.533/23 é o fato da mesma ser uma política nacional, fortalecendo as leis já existentes e tornando-se base para projetos futuros. Como citado pela deputada Ângela Amin, “é um guarda-chuva” com potencial de transformação.

Porém, não sejamos ingênuos quanto às relações e interesses que possibilitaram a aprovação da lei. Ao observarmos as participações na audiência pública de grupos como Brasscom (Associação das empresas de tecnologia da informação e comunicação (Tic) e de tecnologias digitais) e Cieb (Centro de Inovação para a Educação Brasileira), é possível perceber as relações que se estabelecem com a iniciativa privada. Ao realizar uma pesquisa sobre os parceiros do Cieb, destaca-se o Instituto Natura, a Fundação Lemann, o Instituto Unibanco, o B3, a Fundação Vivo, o Itaú Social, o Instituto Sonho Grande, empresas que tem apresentado grande interesse nos projetos que envolvem gestão pública, principalmente na educação, que vêm ganhando espaço e vendendo seus serviços como soluções educativas.

O mais interessante é que, ao buscarmos no sites da Brasscom e do Cieb, na página que as identifica, encontrei na Brasscom a descrição “promove o setor Tic junto aos atores públicos e privados e entidades representantes, de forma cativante e fundamentada, propagando tendências e inovações, intensificando relações, propondo políticas públicas e promovendo o crescimento do mercado.” No site do Cieb, encontrei na sua descrição “É uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que apoia as redes públicas de ensino básico a realizar uma transformação sistêmica nos processos de aprendizagem, gerando mais qualidade para a educação, por meio do uso eficaz das tecnologias digitais. Atuamos em apoio à formulação de políticas públicas, desenvolvemos conceitos, prototipagem ferramentas e articulamos os atores do ecossistema do ensino básico.”

Não tenho a intenção, com essa análise, de qualificar ou desqualificar o trabalho das instituições ou empresas citadas, mas refletir sobre a influência dos atores envolvidos no processo de formulação das políticas públicas, assim como, destacar aqui uma parte importante da formulação, a construção da agenda e de alternativas de política. Na descrição dos sites, sublinhei dois pontos que chamam a atenção, e ambos falam da intenção clara das instituições citadas em propor políticas públicas e de atuar na formulação das mesmas, relacionando-as claramente aos conceitos de Kingdon para formulação de agenda. No modelo proposto por Kingdon, uma questão passa a fazer parte da agenda governamental quando desperta a atenção dos formuladores de políticas. Porém, devido à complexidade e volume de questões, apenas algumas serão consideradas em determinado momento, dividindo-se em agenda decisional, na qual um subconjunto de questões governamentais está pronto para se tornar políticas, aguardando o momento certo para se tornarem agendas oficiais, e agendas especializadas, propostas por setores específicos.

Na lei em análise a autoria é da deputada Ângela Amin, mas há de se considerar a participação dos setores específicos e das agendas especializadas, que envolvem as tecnologias e a educação.

Importante destacar também a participação das universidades e outras instituições na audiência, PUC/SP, Unicamp, Anped, Conferência Nacional pelo Direito à Educação, Instituto Palavra Aberta, Academia Brasileira de Ciência que contribuíram e qualificaram o debate. A startup Trakto fez suas contribuições e, embora sendo da iniciativa privada, não encontrei em seu site descrições que envolvessem políticas públicas, portanto não incluí na análise de interesse na formulação.

A Política Nacional de Educação Digital, proposta a partir da referida lei, traz avanços e promete ser referência na inclusão digital na educação; seus quatro eixos contemplam aspectos importantes para efetivação da mesma e a alteração na LDB, que pela primeira vez faz menção à inclusão digital e formação de professores para o uso das tecnologias digitais, contribuem para o esperado sucesso, visto sua abrangência nacional.

Os instrumentos financeiros previstos para aplicação da Política Nacional de Educação Digital são as dotações orçamentárias da União, dos estados, do distrito

Federal e dos Municípios; doações públicas ou privadas; Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (a partir de 1º de janeiro de 2025); Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações. Em seu parágrafo único é firmado que “...poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como com entidades privadas, nos termos de regulamentação específica.”

Ao analisarmos os instrumentos previstos para aplicação da PNED, retorno as contribuições dos participantes da audiência pública. Marlei Carvalho (CNTE) ressaltou a abertura à iniciativa privada como um problema; Andressa Pellanda (CNDE), igualmente, manifestou preocupação com a regulamentação das parcerias públicas e privada e fez ressalvas quanto à privatização da educação e falta de transparência de dados; o professor Daniel Lopes (Anped) realçou a importância da participação das universidades públicas, cujas pesquisas contribuem para avanços; a professora Marlei (CNTE) reforçou a afirmação quanto ao papel das universidades públicas; o professor César Nunes (Unicamp) entende como ambígua a participação da iniciativa privada e estranho constar em lei. As contribuições foram retomadas com a intenção de analisarmos os instrumentos previstos, pois fica claro, no parágrafo único acima referido, a abertura à iniciativa privada, através de convênios, acordos de cooperação, execução descentralizada, entre outros que não deixam claro os critérios para escolha.

Assim, dentre outras questões éticas que envolvem a implementação da política no futuro, é possível entender que a Política tem seus méritos quanto à abrangência da efetivação da inclusão digital no país, e apresenta previsão orçamentária adequada ao que se propõe, porém não beneficiou os alunos no período da Pandemia, devido ao tempo que tramitou no congresso coincidir com o período da calamidade pública.

## **5.5 Considerações sobre as leis**

A fim de ilustrar o início desta análise, apresento o quadro com as informações sobre as fontes de recursos previstas para aplicabilidade das leis em estudo.

Quadro 6 - Fontes de recursos previstos

|                           | <b>Lei nº14.180/21</b>  | <b>Lei nº14.172/21</b>   | <b>Lei nº14.351/22</b>   | <b>Lei nº14533/23</b>  |
|---------------------------|---|--|--|--|
| <b>Fontes de recursos</b> | Dotações orçamentárias da União.                                  | Dotações orçamentárias da União.   | Dotações orçamentárias da União.   | Dotações orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.  |
|                           | Fundo de universalização dos serviços de Telecomunicações (FUST). | Fundo de universalização dos serviços de Telecomunicações (FUST).  | -  | Fundo de universalização dos serviços de Telecomunicações (FUST) a partir de 1º/01/25.   |
|                           | Outras fontes provenientes de entidades públicas e privadas.      | Outras fontes de recursos.   | Outras fontes de recursos oriundos de fontes nacionais ou internacionais.  | Fundo para o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações .  |
|                           |   | Saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicação e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo (STFC). | Doações públicas ou privadas.  | Doações públicas ou privadas.  |
|                           |   |  | Contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços, de origem pública ou privada. Dispensa de licitação/parcerias com entidades privadas para serviços logísticos de transporte. | Convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução, descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração |

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  | pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como entidades privadas. |
|--|--|--|--|--|

Fonte: informações da tramitação das leis, no sítio da Câmara dos Deputados na internet

Considerando os instrumentos previstos para aplicabilidade das leis, podemos verificar que há consonância quanto às dotações orçamentárias da União, sendo essas presentes nas quatro leis. Na Política Nacional de Educação Digital, Lei nº 14.533/23, as dotações incluem estados, Distrito federal e municípios. Em três leis, aparecem como instrumentos outras fontes de recursos, não sendo incluídas na Lei nº 14.533/23. Nesta lei foi incluído o Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações. Nas leis nº 14.351/22 (Programa Internet Brasil) e nº 14.533/23 (PNED), há a possibilidade de doações públicas. Na Lei nº 14.172/21 (garantia de acesso à internet) está previsto a utilização do saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do serviço telefônico fixo. Desperta a atenção, na Lei nº 14.351/22 (Internet Brasil), a possibilidade do uso de contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços, de origem pública ou privada e a possibilidade de parcerias com dispensa de licitação para serviços de transporte. Na Lei nº 15.533/23 (PNED), a atenção é para a possibilidade de firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como entidades privadas. Quanto à viabilidade orçamentária, os textos demonstram prever recursos para a efetivação das ações, porém é necessário avaliarmos questões que envolvem as parcerias público-privadas, devido à abertura e facilidade da participação das mesmas, deixando a dúvida quanto ao real interesse do governo ao abrir mão de parcerias com universidades públicas, por exemplo, que poderiam desenvolver projetos e capacitar para o uso das tecnologias.

A participação da iniciativa privada demonstra a interface que se estabelece a partir das concepções e relações que antecedem a formulação da agenda e das políticas em questão e são mantidas durante todo o percurso de tramitação. As conexões envolvem atores do setor público e privado, os partidos políticos e os

setores especializados, que aguardam o momento propício para colocar em pauta seus projetos. As leis em estudo não fogem a este modelo, apresentado por Kingdon, e citado nesta dissertação.

Cabe também uma análise temporal, quer dizer, do período em que as proposições foram protocoladas e tramitaram no Congresso Nacional.

A Lei nº 14.180/21 (Programa Inovação Educação Conectada), originalmente PL nº 9.165/17, que tem como objetivos apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, foi protocolada antes do surgimento da Pandemia, porém sua tramitação foi acelerada no período. Esta lei institui a Política de Inovação Conectada, que vem proporcionando às escolas recursos para ampliação de conexão, contratação de serviços de acesso à internet e implantação de infraestrutura.

A lei nº 14.172/21, originalmente PL nº3.477/20, dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública e tramitou no auge da Pandemia, possibilitando a compra de equipamentos, como computadores para uso dos professores. O valor destinado a aplicação da lei, 3,5 bilhões foi destinado a minimizar os efeitos da calamidade pública no atendimento dos alunos da rede pública, porém chegou com atraso no que tange aos prejuízos na aprendizagem já instalados no período.

A lei ordinária nº 14.351/22, originalmente Medida Provisória nº 1.077/21, institui o Programa Internet Brasil e tem a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica a integrantes de famílias inscritas no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal, por meio da disponibilidade de chip, pacote de dados e dispositivos de acesso. Observa-se, quanto a aplicabilidade da lei, o atraso nas ações ofertadas, pois sua aprovação se deu somente no ano de 2022, quando parte das escolas já retomava o atendimento presencial, deixando de assistir aos alunos que deveriam ter sido priorizados no período pandêmico. É importante considerarmos que esses alunos, em sua maioria, moravam em zonas rurais ou de difícil acesso o que, aliado à falta de informação, acabou deixando-os sem acesso às ações. Assim, é possível concluir que esta ação deixou a desejar quanto a sua efetividade. A Lei, contudo, continua vigente, assim como continua sendo necessária a oferta de acesso gratuito

à internet em banda larga móvel aos estudantes da educação pública na perspectiva da inclusão digital.

A Lei Nº 14.533/23 (PNED), originalmente PL nº 4.513/20 institui a Política Nacional de Educação Digital e apresenta em seus quatro eixos estruturantes a Inclusão digital, a Educação digital escolar, a Capacitação e Especialização Digital e a Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação. Seus eixos abordam dimensões importantes para efetivação da política e trazem esperanças para o futuro da inclusão digital no país. Um de seus grandes diferenciais é a alteração na LDB, que faz referência pela primeira vez à inclusão digital. O destaque a esta lei se dá pelo fato da mesma ser uma política nacional, que busca preencher lacunas nos processos de inclusão digital e na garantia de acesso às tecnologias digitais. O caminho está aberto, e torcemos para que as ações sejam implementadas para que possamos avançar no uso das tecnologias digitais nos ambientes escolares, mas é importante ressaltar que o simples acesso à internet não garante o conhecimento. É necessário avançarmos também na capacitação para o uso das tecnologias, e ir além da alfabetização digital, como já registrado por (Silva; Jambeiro; Lima; Brandão, 2005).

Assim, observa-se que a Lei nº 14.351/22 e a Lei nº 14.172/21 buscam prioritariamente investir os recursos na promoção do acesso à internet, seja através da ampliação de conexão ou disponibilidade de dispositivos e equipamentos. Em contrapartida, a Lei nº 14.180/21 e a Lei nº 14.533/23 ampliam seus objetivos e intenções, proporcionando através de suas ações, a capacitação dos professores para o uso das tecnologias e o avanço de instrumentos e estratégias que incluam a tecnologia como ferramenta pedagógica capaz de contribuir com o ensino e aprendizagem. A Lei nº 14.180/21 busca através de seus objetivos fomentar o uso pedagógico das tecnologias digitais, incluindo apoio técnico na implementação dos serviços e infraestrutura, assim como capacitação dos professores para o uso das mesmas. A Lei nº 14.533/23 a partir do eixo Educação Digital Escolar, tem a intenção de garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, estimulando o letramento digital e informacional, a aprendizagem de computação, de programação, de robótica entre outras competências. Dessa forma verificamos a ampliação de intenções para além do acesso à internet.

No contexto das políticas apresentadas, entende-se que há responsabilidades

federativas a serem cumpridas e estas são divididas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios. Assim, é importante considerarmos as competências que cabem a cada ente federado. Na Lei nº 14.351/22 (Programa Internet Brasil), cabe à União disponibilizar os recursos financeiros conforme previsão orçamentária. Cabe à União também acompanhar os serviços disponibilizados quanto aos requisitos técnicos para oferta do serviço. À União, através do Ministério das Comunicações, cabe gerir e coordenar as ações, monitorar e avaliar os resultados, assegurar a transparência na divulgação de informações, estabelecer as características técnicas e a forma de disponibilização do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel. É de competência da União a gestão, monitoramento e avaliação do Programa Internet Brasil em parceria com Ministério da Educação e do Ministério das Comunicações.

Os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão aderir ao Programa Internet Brasil. Se aderirem, compete aos respectivos órgãos e entidades públicas, celebrar instrumento próprio, se houver repasse ou transferência de recursos financeiros; manter atualizadas as informações cadastrais referentes aos beneficiários por eles indicados; adotar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades constatadas no uso do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel disponibilizado por meio do Programa Internet Brasil; estabelecer os procedimentos para seleção de beneficiários, observados o dispositivo na legislação, a viabilidade técnica e as condições de sustentabilidade da iniciativa e a adesão às diretrizes, aos objetivos, aos procedimentos e aos critérios da política pública. Deverão ainda, divulgar o Programa Internet Brasil e as ações do Ministério das Comunicações decorrentes do uso do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel disponibilizado.

Na Lei nº 14.172/21 (garantia de acesso à internet para estudantes e professores) compete à União a transferência de recursos financeiros, cujo valor é de R\$ 3.501.597.083,20, em parcela única, para os Estados e Distrito Federal. Compete aos Estados a transferência dos recursos para os municípios, podendo os Estados atuar em regime de colaboração com seus municípios. Cabe aos Estados e ao Distrito Federal, contratar as soluções de conexão previstas na política, assim como a contratação dos serviços necessários para sua efetivação. É competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fornecer às empresas contratadas

o fornecimento das soluções de conectividade e manter atualizadas as informações de que trata do fornecimento das mesmas.

Compete à União, Estados e Municípios, em relação à Lei nº 14.533/23 (PNED), a articulação dos programas, projetos e ações entre si, assim como desenvolver os eixos estruturantes dentro dos limites orçamentários e no seu âmbito de competência. É competência do poder público a implementação dos eixos habilitadores contidos no art. 6º e a observância das incumbências estabelecidas nos artigos 9º, 10 e 11 da lei nº 9.394/96 (LDB). Os eixos habilitadores fazem referência em seus incisos ao cumprimento da viabilização do desempenho digital de conectividade, capital humano, uso de serviços de internet, integração de tecnologia digital, serviços públicos digitais e pesquisa e desenvolvimento acadêmico; desenvolvimento, nas redes e estabelecimentos de ensino, de projetos com o objetivo de promover as competências digitais e métodos de ensino e aprendizagem inovadores, fundamentais para o desenvolvimento acadêmico; desenvolvimento de programas de competências em liderança escolar, de modo a desenvolver líderes capazes de definir objetivos, desenvolver planos digitais para as instituições públicas de educação, coordenar esforços, motivar equipes e criar clima favorável à inovação; ampliação da qualificação digital dos dirigentes das Instituições de educação pública; inclusão de mecanismos de avaliação externa da educação digital nos processos de avaliação promovidos pelos entes federados, nas instituições de educação básica e superior, bem como publicação de análises evolutivas sobre o tema; estabelecimento de metas concretas e mensuráveis referentes à aplicação da Política Nacional de Educação Digital, aplicáveis ao ensino público e privado, para cada eixo previsto no art. 1º da lei.

É competência da União a disponibilização de recursos financeiros, apoio técnico, oferta de cursos de capacitação, publicação de parâmetros para contratação do serviço de acesso à internet, referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas, parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia e referenciais para o uso pedagógico da tecnologia para Política de Inovação Educação Conectada, Lei nº 14.180/21. Ao aderirem à Política, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar-se à proposta de monitoramento da mesma em todas as suas dimensões. É competência dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios implementar ações que ampliem o acesso à internet nas escolas públicas e o uso pedagógico das tecnologias digitais na educação básica.

Embora as competências de cada ente federado fiquem explícitas nas leis, é importante considerarmos que o regime de colaboração implica a presunção de boas intenções na relação entre estes e não gere prejuízos aos municípios no repasse dos recursos. Importante considerarmos também o que envolve a implementação das políticas, pois a interpretação da lei e as possíveis “adaptações” das ações, podem gerar diferenças no resultado esperado.

As quatro leis apresentadas demonstram um avanço na formulação de políticas públicas que buscam a inclusão digital no país, mas é evidente também a necessidade de pensarmos antecipadamente nas ações, evitando que seja necessário um evento crise para que as decisões sejam tomadas. Embora as janelas de oportunidades favoreçam a aprovação de políticas emergenciais, não há garantia de que deem conta das necessidades do período, como demonstra a Pandemia de Covid-19. Mesmo que as leis tenham tramitado e sido aprovadas durante a calamidade pública, é visível que não deram conta das necessidades que a urgência apresentava.

## 6. COMENTÁRIOS FINAIS

A partir das reflexões apresentadas nesta dissertação, é possível concluirmos que as leis em estudo contribuíram, através dos recursos investidos, para a ampliação do acesso à internet e distribuição de tablets e computadores para os professores no período da Pandemia de covid-19. É fato também que houve avanços na aprovação da Política Nacional de Educação Digital, que ampliou as possibilidades de investimento e de inclusão digital através dos quatro eixos a serem contemplados, e a alteração na LDB, assim como sua abrangência a nível nacional.

Em contrapartida, é possível concluir que as ações previstas nas leis não foram suficientes para dar conta dos prejuízos causados pela calamidade pública. Embora a tramitação das mesmas tenha ocorrido, na sua maioria, durante os anos que envolveram o período de isolamento social, não chegaram a tempo de minimizar a defasagem na aprendizagem dos nossos estudantes.

As conexões que se estabeleceram e os instrumentos previstos para sua aplicabilidade demonstra a estrutura que envolve a formulação das políticas públicas, através da participação dos partidos, das conexões presentes, do envolvimento da iniciativa privada e dos setores especializados, da construção da agenda e do “jogo político”, atuantes ou mobilizados num momento específico, de urgência diante das condições e exigências postos pela crise sanitária.

Concluindo, as leis em questão favorecem o cenário de inclusão digital, sendo que duas delas buscam prioritariamente ampliar o acesso à internet e duas ampliam o foco, proporcionando apoio técnico, infraestrutura, capacitação e estímulo das competências digitais e podem, no futuro, proporcionar aos nossos estudantes uma educação de qualidade, em que o uso das TIC se torne uma realidade.

## REFERÊNCIAS

ABERTA, Palavra. Sobre o instituto. SP, junho 2024. Disponível em: <https://www.palavraaberta.org.br/sobre-o-instituto>

BRASSCOM. Quem somos. SP, junho 2024. Disponível em: <https://brasscom.org.br/quem-somos/sobre-a-brasscom/>

BRASIL, Felipe; CAPELLA; Ana Cláudia. Janelas escancaradas: o potencial da pandemia na mudança em políticas públicas. **Boletim n. 75 - Ciências Sociais e coronavírus**. ANPOCS, julho 2020. Disponível em: [http://anpocs.com/images/stories/boletim/boletim\\_CS/Boletim\\_n75.pdf](http://anpocs.com/images/stories/boletim/boletim_CS/Boletim_n75.pdf).

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988** [com redação atualizada]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: mar. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996** [com redação atualizada]. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm) Acesso: mar. 2023.

BONILLA, Maria Helena S. Política Pública para inclusão digital nas escolas. **Motrivivência**, Ano XXII, nº 34, p. 40-60, jun./2010.

CAPELLA, Ana Cláudia N. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. **BIB. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n.61, p. 25-52, 1º semestre de 2006.

CAPELLA, Ana Cláudia N. **Formulação de políticas públicas**. Brasília: ENAP, 2018.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 2. ed. (tradução de Ana Cristina Nasser). Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 295-316.

CETIC.br. Pesquisa TIC educação 2020-Metodologia adaptada. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/educacao/indicadores/>

CETIC.br. Pesquisa TIC educação 2021. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/educacao/indicadores/>

CETIC.br. Pesquisa TIC educação 2022. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/educacao/indicadores/>

FARAH, Marta Ferreira Santos. Abordagens teóricas no campo de políticas públicas no Brasil. Brasília, **Rev. Ser. Público**, Edição Especial Repensando o Estado Brasileiro, p. 53-84, dez. 2018.

FONTAINE, Guillaume. **El análisis de políticas públicas**. Barcelona: Anthropos Editorial; Quito: FLACSO Ecuador, p.1-9 [Tópico Introducción], 2015.

KINGDON, John. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas**: coletânea, v.1. Brasília: ENAP, p. 219-224, 2006.

KINGDON, John. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas**: coletânea, v.1. Brasília: ENAP, p.225-245, 2006.

LOTTA, Gabriela. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In: LOTTA, Gabriela (Org.). **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil**. Brasília, DF: ENAP, 2019, p.11-38.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **Análise das políticas públicas**. Pelotas, EDUCAT, 2002, p.12-30.

NASCIMENTO, Paulo Meyer; RAMOS, Daniela Lima; MELO, Adriana Almeida Sales de; CASTIONI, Remi. Acesso domiciliar remoto durante a pandemia. **Nota técnica nº 88**, IPEA. p.1-15, 2022. Disponível em:

[https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/210901\\_nt\\_diset\\_n\\_88.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/210901_nt_diset_n_88.pdf)

NAVARRETE, Z.C; GRANADOS, H.M.M. Potencialidades e limitações do uso das tecnologias da informação e comunicação no contexto da emergência sanitária. **Eccos Revista Científica**, São Paulo, 2023.

NOBRE, Marcos. Limites da democracia de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. 1.ed. São Paulo: Todavia, 2022.

ROCHA, Camila. “Imposto é roubo!” A formação de um contrapúblico ultraliberal e os protestos pró-impeachment de Dilma Rousseff. **DADOS**, vol. 62. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/001152582019189>

SILVA, Jackson Ronie Sá; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, Ano I, nº 1, Julho de 2009.

SILVA, Helena; JAMBEIRO, Othon; LIMA, Jussara; BRANDÃO, Marco Antônio. Inclusão digital e educação para competência informacional: uma questão de ética e cidadania. **Ci. Inf.** Brasília, v. 34, n. 1, p. 28-36, jan./abr. 2005.

SOUZA, Celina. *Políticas públicas: uma revisão da literatura*. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul./dez., 2006.

SOUZA, M.S; PEDRO. N.S.G.; COLLING, J. O uso das TIC no ensino remoto: uma revisão de literatura. **Revista Espaço do Currículo**, v.16, n.2, 2023.

VILLANUEVA, Luis F. Aguilar. **Problemas públicos y agenda de gobierno**. 1ª edição. México: Ed. Miguel Ángel Porrúa, jan. 1993.

## **ANEXOS**

### **ANEXO 1**

#### **LEI Nº 14.180, DE 1º DE JULHO DE 2021**

Institui a Política de Inovação Educação Conectada.

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Política de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Art. 2º A Política de Inovação Educação Conectada visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. A Política de Inovação Educação Conectada será executada em articulação com outros programas destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do governo federal.

Art. 3º São princípios da Política de Inovação Educação Conectada:

I - equidade das condições entre as escolas públicas da educação básica para uso pedagógico da tecnologia;

II - promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;

III - colaboração entre os entes federativos;

IV - autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;

V - estímulo ao protagonismo do aluno;

VI - acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

VII - amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade; e

VIII - incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Art. 4º A Política de Inovação Educação Conectada abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

I - apoio técnico às escolas e às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II - apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica para:

a) contratação de serviço de acesso à internet;

b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;

c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e

d) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

III - oferta de cursos de capacitação:

a) de professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;

b) do conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação da Política;

IV - publicação de:

a) parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet;

b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;

c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e

d) referenciais para o uso pedagógico da tecnologia;

V - disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos e de domínio público e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;

VI - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Art. 5º A Política de Inovação Educação Conectada será implementada a partir da adesão das redes e das escolas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º As redes de educação básica que tenham iniciativas próprias de conectividade, inovação e tecnologia nas escolas poderão aderir à Política de Inovação Educação Conectada em caráter complementar às ações que desenvolvam.

Art. 7º As redes de educação básica que optarem por aderir à Política de Inovação Educação Conectada deverão adequar-se à proposta de monitoramento da Política em todas as suas dimensões.

Art. 8º A Política de Inovação Educação Conectada contará com Comitê Consultivo, composto por órgãos e entidades da administração pública federal, representação dos trabalhadores em educação e de universidades públicas e representantes da sociedade civil, destinado a acompanhar e propor aprimoramentos à sua implementação, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, nos termos a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. Na composição do Comitê de que trata o *caput* deste artigo, serão consultadas, ao menos, as entidades representativas oficiais de instituições públicas de ensino superior e confederações nacionais dos trabalhadores em educação.

Art. 9º A Política de Inovação Educação Conectada é complementar em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e de uso de tecnologia em escolas e não implica encerramento ou substituição dessas políticas.

Art. 10. Para a execução da Política de Inovação Educação Conectada, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 11. O apoio financeiro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º desta Lei, nos termos a serem definidos em regulamento, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos para:

I - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; e

II - as escolas, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. [\(Inciso vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 8/10/2021\)](#)

Art. 12. A Política de Inovação Educação Conectada será custeada por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos na Política, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente;

II - recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust);

III - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Milton Ribeiro

Damara Regina Alves

**ANEXO 2**

## LEI Nº 14.172, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R\$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

§ 1º Serão beneficiários das ações de que trata o *caput* deste artigo os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º deste artigo e o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º desta Lei.

§ 3º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de dezembro de 2023, após atendidas as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União, até o dia 31 de março de 2024. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 14.351, de 25/5/2022\)](#)

Art. 3º Os recursos de que trata o art. 2º desta Lei deverão atender às seguintes finalidades, proporções e prioridades:

I - contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e da comunicação, pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio, os alunos do ensino fundamental, os professores do ensino médio e os professores do ensino fundamental, nessa ordem;

II - utilização de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) para aquisição de terminais portáteis que possibilitem acesso a rede de dados móveis para uso pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio e os professores do ensino médio, nessa ordem.

§ 1º A critério dos Estados e do Distrito Federal, os terminais de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderão ser cedidos para os professores e os alunos em caráter permanente ou para uso temporário, individual e intransferível, hipótese em que deverão ser devolvidos às autoridades competentes em bom funcionamento no prazo estabelecido em termo de compromisso firmado entre o poder público e o beneficiário ou o seu responsável.

§ 2º O valor das contratações e das aquisições previstas no *caput* deste artigo deverá considerar os critérios e os valores praticados em processos de compras similares realizados pela Administração Pública.

§ 3º As contratações e as aquisições realizadas nos termos deste artigo caracterizam iniciativa de uso das tecnologias de conectividade para a promoção do desenvolvimento econômico e social, tornando suas contratadas potencialmente

elegíveis ao recebimento dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

§ 4º Os Estados poderão atuar em regime de colaboração com seus Municípios.

§ 5º Para o cumprimento da obrigação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, os Estados e o Distrito Federal poderão alternativamente contratar soluções de conexão na modalidade fixa para conexão de domicílios ou de comunidades quando for comprovado custo-efetividade ou quando não houver oferta de dados móveis na localidade de moradia dos estudantes.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal poderão, excepcionalmente, utilizar os recursos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo para a contratação de serviços de acesso à internet em banda larga para os estabelecimentos da rede pública de ensino, nos casos em que as secretarias de educação a justificarem como essencial para a aprendizagem dos alunos.

Art. 4º As autoridades competentes das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão fornecer às empresas contratadas para o fornecimento das soluções de conectividade de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei os dados pessoais de professores e de pais ou responsáveis pelos alunos de instituições públicas de educação básica que manifestarem interesse no acesso ao benefício de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei, com informações suficientes para identificar os terminais de acesso à internet por eles utilizados.

§ 1º As secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão manter atualizadas as informações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A omissão em informar ou processar os dados de que trata este artigo ou o fornecimento de dados inverídicos importa em responsabilidade dos agentes públicos referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º O acesso dos professores e dos alunos ao benefício de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei estará condicionado ao fornecimento das informações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º O tratamento dos dados pessoais referentes às informações de que trata este artigo deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e nas demais normas pertinentes à matéria, vedada a sua comercialização ou compartilhamento pelas contratadas.

§ 5º Os dados pessoais fornecidos às empresas contratadas serão limitados ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que estejam em situação regular no País poderão doar terminais portáteis de acesso a rede de dados móveis com vistas à implementação das ações de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As doações de que trata este artigo, nos termos de regulamento, serão realizadas por meio de chamamento público ou de manifestação de interesse.

Art. 6º Para o cumprimento das medidas de que trata esta Lei, poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos de quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;

II - o Fust, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, observados os termos de quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;

III - saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

IV - outras fontes de recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

## ANEXO 3

### LEI Nº 14.351, DE 25 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Internet Brasil; e altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 5.768, de 20 de dezembro de 1971, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) matriculados na rede pública de ensino, nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas e nas escolas especiais sem fins lucrativos que atuam exclusivamente nessa modalidade.

§ 1º A promoção do acesso gratuito à internet em banda larga móvel de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada, sem prejuízo de outros meios de acesso, por intermédio da disponibilização de:

I - chip;

II - pacote de dados; ou

III - dispositivo de acesso.

§ 2º O acesso gratuito à internet em banda larga móvel poderá ser concedido a diferentes alunos integrantes da mesma família.

§ 3º O Programa Internet Brasil será implementado de forma gradual, observados:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os requisitos técnicos para a oferta do serviço; e

III - outras disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º O Programa Internet Brasil poderá alcançar outras pessoas físicas beneficiárias de políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo federal nas áreas de:

I - educação, em todos os níveis de ensino;

II - desenvolvimento regional;

III - transporte e logística;

IV - saúde, em todos os níveis de atenção;

V - agricultura e pecuária;

VI - emprego e empreendedorismo;

VII - políticas sociais;

VIII - turismo, cultura e desporto; e

IX - segurança pública.

Art. 2º São objetivos do Programa Internet Brasil:

I - viabilizar aos alunos o acesso a recursos educacionais digitais, incluídos aqueles disponibilizados pela rede pública de ensino;

II - ampliar a participação dos alunos em atividades pedagógicas não presenciais;

III - contribuir para a ampliação do acesso à internet e para a inclusão digital das famílias dos alunos; e

IV - apoiar as políticas públicas que necessitem de acesso à internet para a sua implementação, incluídas as ações de Governo Digital.

Art. 3º Compete ao Ministério das Comunicações, no âmbito do Programa Internet Brasil:

I - gerir e coordenar as ações;

II - monitorar e avaliar os resultados;

III - assegurar a transparência na divulgação de informações; e

IV - estabelecer as características técnicas e a forma de disponibilização do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel.

§ 1º Para implementar o Programa Internet Brasil, o Ministério das Comunicações poderá dispor de:

I - contratos de gestão com organizações sociais;

II - termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público; e

III - outros instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil previstos em lei.

§ 2º É dispensável a licitação para a contratação, pelo Ministério das Comunicações, de entidade integrante da administração pública para prestar serviços logísticos de transporte e de entrega necessários à execução do Programa Internet Brasil.

§ 3º O Ministério da Educação apoiará o Ministério das Comunicações na gestão, no monitoramento e na avaliação do Programa Internet Brasil.

Art. 4º Constituem fontes de recurso para financiamento do Programa Internet Brasil:

I - dotações orçamentárias da União;

II - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços, de origem pública ou privada;

III - doações públicas ou privadas; e

IV - outros recursos destinados à implementação do Programa Internet Brasil oriundos de fontes nacionais e internacionais.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir ao Programa Internet Brasil para promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º Na hipótese prevista no § 4º do art. 1º desta Lei, compete aos respectivos órgãos e entidades públicas:

I - celebrar instrumento próprio, se houver repasse ou transferência de recursos financeiros;

II - manter atualizadas as informações cadastrais referentes aos beneficiários por eles indicados;

III - adotar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades constatadas no uso do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel disponibilizado por meio do Programa Internet Brasil;

IV - estabelecer os procedimentos para a seleção de beneficiários, observados o disposto na legislação e:

a viabilidade técnica e as condições de sustentabilidade da iniciativa; e

a adesão às diretrizes, aos objetivos, aos procedimentos e aos critérios da política pública; e

V - divulgar o Programa Internet Brasil e as ações do Ministério das Comunicações decorrentes do uso do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel disponibilizado.

§ 2º O Poder Executivo federal identificará outras áreas de atuação, além das referidas no § 4º do art. 1º desta Lei, para a promoção do acesso gratuito a serviços de conectividade em banda larga.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias diretamente com entidades privadas para a consecução dos objetivos do Programa Internet Brasil, desde que haja interesse comum na execução do Programa.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* deste artigo não alcança as entidades a que se referem os incisos I, II e III do § 1º do art. 3º desta Lei.

Art. 7º Constatado o recebimento indevido do benefício de que trata o art. 1º desta Lei, caberá ao Ministério das Comunicações:

I - notificar o beneficiário para apresentação de defesa;

II - cancelar os benefícios indevidos; e

III - notificar o beneficiário para restituição voluntária dos valores equivalentes recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União.

§ 1º Será considerado indevido o benefício recebido por pessoa que não se enquadre nos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário não restituir voluntariamente os valores recebidos indevidamente, será observado rito próprio de constituição de crédito da União.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), as notificações de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo serão encaminhadas ao responsável legal.

§ 4º As organizações parceiras de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei poderão apoiar a realização dos procedimentos previstos neste artigo, observada a competência dos órgãos públicos para a constituição de crédito da União e a respectiva cobrança.

Art. 8º O acesso gratuito à internet em banda larga móvel realizado em desacordo com as condições de uso do serviço resultará em cancelamento do benefício.

§ 1º As condições de uso deverão estar explícitas ao beneficiário no momento da disponibilização do benefício de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao beneficiário cujo benefício tenha sido cancelado, na forma prevista pelo Ministério das Comunicações.

Art. 9º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

"Art. 65-A. A edição de nova norma com impacto em infrações ou penalizações de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares apenas se aplica aos processos pendentes de julgamento definitivo quando:

I - a infração deixar de existir;

II - a nova penalidade for menos severa do que a prevista na norma vigente ao tempo da sua prática; ou

III - a pessoa jurídica outorgada for, por qualquer forma, beneficiada."

Art. 10. O art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 1º- B.....

.....

§ 3º Os parcelamentos previstos para pagamento de preço público da outorga para execução de serviços de radiodifusão decorrentes de processo de licitação, de alteração de características técnicas e de migração de outorga do serviço de radiodifusão sonora de onda média para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada independem da apresentação de qualquer garantia, inclusive seguro-garantia, e terão a correção das suas prestações mensais pela aplicação exclusiva da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 4º A penalidade de mora será aplicada apenas em relação às parcelas que forem pagas em atraso, considerada a data prevista do referido parcelamento." (NR)

Art. 11. O art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-B .....

.....

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou encaminhados até a data da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

§ 7º Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021.

§ 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhá-lo, contado da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021." (NR)

Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

*Parágrafo único.* Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no *caput* deste artigo." (NR)

"Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

*Parágrafo único.* A ausência de manifestação no prazo estipulado no *caput* deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão." (NR)

Art. 13. O § 3º do art. 2º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de dezembro de 2023, após atendidas as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União, até o dia 31 de março de 2024." (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

José de Castro Barreto Junior

Cristiane Rodrigues Britto

Fábio Faria

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/05/2022

Publicação:

Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/5/2022, Página 4 (Publicação Original)

## **ANEXO 4**

### **LEI Nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

§ 1º Integram a PNED, além daqueles mencionados no *caput* deste artigo, os programas, projetos e ações destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do governo federal.

§ 2º A PNED apresenta os seguintes eixos estruturantes e objetivos:

I - Inclusão Digital; II - Educação Digital Escolar;

III - Capacitação e Especialização Digital;

IV - Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

§ 3º A PNED é instância de articulação e não substitui outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de educação escolar digital, de capacitação profissional para novas competências e de ampliação de infraestrutura digital e conectividade.

Art. 2º O eixo da inclusão digital deverá ser desenvolvido, dentro dos limites orçamentários e no âmbito de competência de cada órgão governamental envolvido, de acordo com as seguintes estratégias prioritárias:

I - promoção de competências digitais e informacionais por intermédio de ações que visem a sensibilizar os cidadãos brasileiros para a importância das competências digitais, midiáticas e informacionais;

II - promoção de ferramentas on-line de autodiagnóstico de competências digitais, midiáticas e informacionais;

III - treinamento de competências digitais, midiáticas e informacionais, incluídos os grupos de cidadãos mais vulneráveis;

IV - facilitação ao desenvolvimento e ao acesso a plataformas e repositórios de recursos digitais;

V - promoção de processos de certificação em competências digitais;

VI - implantação e integração de infraestrutura de conectividade para fins educacionais, que compreendem universalização da conectividade da escola à internet de alta velocidade e com equipamentos adequados para acesso à internet

nos ambientes educacionais e fomento ao ecossistema de conteúdo educacional digital, bem como promoção de política de dados, inclusive de acesso móvel para professores e estudantes.

Art. 3º O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais, englobando:

I - pensamento computacional, que se refere à capacidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, com aplicação de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II - mundo digital, que envolve a aprendizagem sobre hardware, como computadores, celulares e tablets, e sobre o ambiente digital baseado na internet, como sua arquitetura e aplicações;

III - cultura digital, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados;

IV - direitos digitais, que envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes;

V - tecnologia assistiva, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Educação Digital Escolar:

I - desenvolvimento de competências dos alunos da educação básica para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular;

II - promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, dos algoritmos, da programação, da ética aplicada ao ambiente digital, do letramento midiático e da cidadania na era digital;

III - promoção de ferramentas de autodiagnóstico de competências digitais para os profissionais da educação e estudantes da educação básica;

IV - estímulo ao interesse no desenvolvimento de competências digitais e na prossecução de carreiras de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;

V - adoção de critérios de acessibilidade, com atenção especial à inclusão dos estudantes com deficiência;

VI - promoção de cursos de extensão, de graduação e de pós-graduação em competências digitais aplicadas à indústria, em colaboração com setores produtivos ligados à inovação industrial;

VII - incentivo a parcerias e a acordos de cooperação;

VIII - diagnóstico e monitoramento das condições de acesso à internet nas redes de ensino federais, estaduais e municipais;

IX - promoção da formação inicial de professores da educação básica e da educação superior em competências digitais ligadas à cidadania digital e à capacidade de uso de tecnologia, independentemente de sua área de formação;

X - promoção de tecnologias digitais como ferramenta e conteúdo programático dos cursos de formação continuada de gestores e profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 2º O eixo Educação Digital Escolar deve estar em consonância com a base nacional comum curricular e com outras diretrizes curriculares específicas.

Art. 4º O eixo Capacitação e Especialização Digital objetiva capacitar a população brasileira em idade ativa, fornecendo-lhe oportunidades para o desenvolvimento de competências digitais para a plena inserção no mundo do trabalho.

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Capacitação e Especialização Digital:

I - identificação das competências digitais necessárias para a empregabilidade em articulação com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e com o mundo do trabalho;

II - promoção do acesso da população em idade ativa a oportunidades de desenvolvimento de competências demandadas em áreas específicas das TICs, nomeadamente em linguagens de programação, por meio de formações certificadas em nível intermediário ou especializado;

III - implementação de rede nacional de cursos relacionados a competências digitais, no âmbito da educação profissional e da educação superior;

IV - promoção, compilação e divulgação de dados e informações que permitam analisar e antecipar as competências emergentes no mundo do trabalho, especialmente entre estudantes do ensino superior, com o objetivo de adaptar e

agilizar a relação entre oferta e demanda de cursos de TICs em áreas emergentes;

V - implantação de rede de programas de ensino e de cursos de atualização e de formação continuada de curta duração em competências digitais, a serem oferecidos ao longo da vida profissional;

VI - fortalecimento e ampliação da rede de cursos de mestrado e de programas de doutorado especializados em competências digitais;

VII - consolidação de rede de academias e de laboratórios aptos a ministrar formação em competências digitais;

VIII - promoção de ações para formação de professores com enfoque nos fundamentos da computação e em tecnologias emergentes e inovadoras;

IX - desenvolvimento de projetos de requalificação ou de graduação e pós-graduação, dirigidos a desempregados ou recém-graduados;

X - qualificação digital de servidores e funcionários públicos, com formulação de política de gestão de recursos humanos que vise a combater o déficit de competências digitais na administração pública;

XI - estímulo à criação de *bootcamps*;

XII - criação de repositório de boas práticas de ensino profissional.

§ 2º Entende-se como *bootcamps*, nos termos do inciso XI do § 1º deste artigo, os programas de imersão de curta duração em técnicas e linguagens computacionais com tamanho de turma limitado, que privilegiem a aprendizagem prática, por meio de experimentação e aplicação de soluções tecnológicas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 5º O eixo Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e

Comunicação tem como objetivo desenvolver e promover TICs acessíveis e inclusivas.

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação:

I - implementação de programa nacional de incentivo a atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação voltadas para o desenvolvimento de TICs acessíveis e inclusivas, com soluções de baixo custo;

II - promoção de parcerias entre o Brasil e centros internacionais de ciência e tecnologia em programas direcionados ao surgimento de novas tecnologias e aplicações voltadas para a inclusão digital;

III - incentivo à geração, organização e compartilhamento de conhecimento científico de forma livre, colaborativa, transparente e sustentável, dentro de um conceito de ciência aberta;

IV - compartilhamento de recursos digitais entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);

V - incentivo ao armazenamento, à disseminação e à reutilização de conteúdos científicos digitais em língua portuguesa;

VI - criação de estratégia para formação e requalificação de docentes em TICs e em tecnologias habilitadoras.

§ 2º As soluções desenvolvidas no contexto da Política Nacional de Educação Digital estarão submetidas aos mecanismos de promoção e proteção da inovação descritos na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 6º No âmbito da Política Nacional de Educação Digital, a implementação dos seguintes eixos habilitadores constituirá dever do poder público, observadas as

incumbências estabelecidas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

I - viabilização do desempenho digital de conectividade, capital humano, uso de serviços de internet, integração de tecnologia digital, serviços públicos digitais e pesquisa e desenvolvimento em TICs;

II - desenvolvimento, nas redes e estabelecimentos de ensino, de projetos com o objetivo de promover as competências digitais e métodos de ensino e aprendizagem inovadores, fundamentais para o desenvolvimento acadêmico;

III - desenvolvimento de programas de competências em liderança escolar, de modo a desenvolver líderes capazes de definir objetivos, desenvolver planos digitais para as instituições públicas de educação, coordenar esforços, motivar equipes e criar clima favorável à inovação;

IV - ampliação da qualificação digital dos dirigentes das instituições de educação públicas;

V - inclusão de mecanismos de avaliação externa da educação digital nos processos de avaliação promovidos pelos entes federados, nas instituições de educação básica e superior, bem como publicação de análises evolutivas sobre o tema;

VI - estabelecimento de metas concretas e mensuráveis referentes à aplicação da Política Nacional de Educação Digital, aplicáveis ao ensino público e privado, para cada eixo previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Os arts 4º e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

*Parágrafo único.* Para efeitos do disposto no inciso XII do *caput* deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento." (NR)

"Art. 26. ....

.....

§ 11. (VETADO)." (NR)

Art. 8º O *caput* do art. 1º da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 1º .....

.....

X - propor instrumentos de avaliação, diagnóstico e recenseamento estatístico do letramento e da educação digital nas instituições de educação básica e superior." (NR)

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. Constituem fontes de recursos para financiamento da Política Nacional de Educação Digital:

I - dotações orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - doações públicas ou privadas;

III - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, a partir de 1º de janeiro de 2025;

IV - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações.

*Parágrafo único.* Para a implementação da Política Nacional de Educação Digital, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como com entidades privadas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - B de 11/01/2023

Publicação:  
Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - B - 11/1/2023, Página 1  
(Publicação Original)

